

*** ALTERAÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 1.975 ***



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.027

EMENTA: -ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.975, DE 16 DE JANEIRO DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela de Cargos Isolados, constantes do Anexo II ao artigo 15 da Lei nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985, na lotação de nível II - Garis, de 562 (quinhentos e sessenta e dois) para 412 (quatrocentos e doze), e nível I - Servente, de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) para 815 (oitocentos e quinze).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de junho de 1985

BENEVENUTO DOS SANTOS NETO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2.027

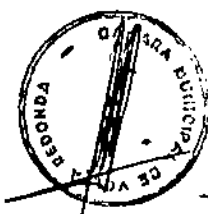
FLS. 10

ew

Mensagem nº 039/85

Autor: Prefeito Municipal

aac/





LEI MUNICIPAL Nº 2.033

EMENTA: Altera as Leis Municipais nºs 1.931 e 1.975
e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 1.931, de 26 de outubro de 1984 passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) - "Artigo 52 -

Parágrafo Único - A progressão será reconhecida, ao funcionário de carreira, quando não seja promovido por falta de vaga".

2) - "Artigo 126 -

V - pela prestação de serviços noturnos e extraordinários";

3) - "Artigo 133 - A gratificação pela prestação de serviços noturnos e de serviços extraordinários será paga por hora ou fração nunca inferior a trinta minutos de serviço prestado em horário noturno ou em regime extraordinário.

§ 1º - Considera-se serviço noturno aquele compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia imediato.

§ 2º - O valor da hora noturna será obtido dividindo-se o valor do vencimento mensal por trinta (30) vezes o número de horas da jornada normal, aumentado de vinte e cinco por cento (25%) o resultado.

§ 3º - Considera-se serviço extraordinário aquele que ultrapassar a jornada normal de trabalho, sob prorrogação ou antecipação do horário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2033

FLS. 45

ACM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.033

2.

§ 4º - O valor da hora extraordinária será obtido dividindo-se o valor do vencimento mensal por trinta (30) vezes o número de horas da jornada normal, aumentado de vinte e cinco por cento (25%) o resultado, salvo em se tratando de serviço extraordinário noturno, hipótese em que o aumento será de quarenta e cinco por cento (45%).

§ 5º - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário não poderá exceder, em cada mês, a um terço (1/3) da carga horária mensal.

§ 6º - A gratificação de que trata este artigo não será paga a ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança nem ao funcionário que estiver em regime de tempo integral ou que perceber gratificação por serviços especiais".

4) - VETADO.

Artigo 2º - A Lei nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) - "Artigo 13 -

§ 3º - A progressão será reconhecida ao funcionário de carreira quando não seja promovido por falta de vaga".

2) - "Artigo 25 -

Parágrafo Único - Serão extintos os empregos vagos por morte ou aposentadoria do servidor ou em decorrência da rescisão de contrato de trabalho".

3) - "Artigo 29 -

c) - a extinção dos empregos que resultarem na transformação".

4) - "Artigo 35 -

Parágrafo Único - O Fundo de Assistência e Previdência Social tem por fim assegurar aos funcionários em atividade e aos inativos, bem como seus dependentes, benefícios e serviços previstos em lei".

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2033

FLS. 46

AC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.033

3.

5) - "Artigo 36 -

b) - de contribuição dos inativos e dos pensionistas ,
correspondente a dez por cento (10%) dos proventos e das
pensões, inclusive gratificação natalina;

c) - de contribuição do Município, correspondente a dez
por cento (10%) sobre as folhas de pagamentos dos funcioná
rios em atividade, dos inativos e dos pensionistas.

§ 1º - Para atender às contribuições das letras "a" e
"b" deste artigo, fica concedido aos que detinham, em 1º de
janeiro de 1985, a condição de funcionário, de inativos e de
pensionistas, um aumento de dez por cento (10%) incidentes
sobre vencimentos e vantagens, proventos e pensões.

§ 2º - As contribuições a que se referem as letras "a",
"b" e "c", assim como o aumento previsto no § 1º deste artigo
são devidos a partir de 1º de janeiro de 1985".

Artigo 3º - Os Anexos I, IV e V, de que trata o artigo 15 da
Lei nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985, serão assim alterados:

a) - o Anexo I - Tabelas de Cargos de Carreira fica acrescido
das classes, níveis e números de cargos seguintes:

<u>CLASSES</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
Agente Administrativo	AA-08	18 ✓
Serviços Auxiliares	SA-07	10
Agente Fiscal de Rendas	AFR-07	08
Agente Fiscal de Obras e Posturas	AFP-07	10 ✓

b) - o Anexo IV - Tabelas de Requisitos para Provimento dos
Cargos de Carreira e de Perspectivas de Promoção fica acrescido das ta
belas que acompanham a presente Lei;

c) - o Anexo V fica acrescido dos seguintes níveis e referên
cias:

<u>NÍVEIS</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>							
	<u>I</u>	<u>II</u>	<u>III</u>	<u>IV</u>	<u>V</u>	<u>VI</u>	<u>VII</u>	<u>VIII</u>
AA-08	3.529.060	3.705.513	3.881.966	4.058.419	4.234.872	4.411.325	4.587.778	4.764.231
SA-07	1.384.869	1.454.112	1.523.355	1.592.599	1.661.842	1.731.086	1.800.329	1.869.573
AFR-07	3.529.060	3.705.513	3.881.966	4.058.419	4.234.872	4.411.325	4.587.778	4.764.231
AFP-07	2.980.883	3.087.927	3.234.971	3.382.015	3.529.059	3.676.103	3.823.147	3.970.192



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.033

4.

Artigo 4º - O número de empregos, constante do Anexo VI - Ta
bela de Empregos, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 1.975, de 16 de
janeiro de 1985, reduzir-se-á ao número dos atuais ocupantes.

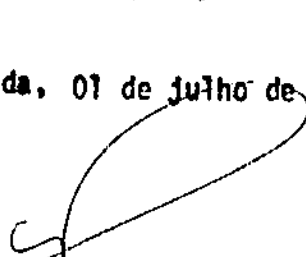
Parágrafo Único - Serão extintos os empregos vagos na forma
dos artigos 25, parágrafo único e 29, letra "c", da Lei nº 1.975.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão
atendidas com recursos orçamentários próprios.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica
ção, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de julho de 1985


Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2033

FLS. 48

ACM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 2.033 - Artº 15

CLASSE DE AGENTE ADMINISTRATIVO AA-8

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO

Conclusão de Curso Superior ou o mínimo de 15 (quinze) anos em cargo de provimento efetivo.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO
POSSIBILIDADE
REQUISITOS

Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Administrativo AA-71

RECRUTAMENTO
Entre os ocupantes da classe de Agente Administrativo AA-7.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS
Noções básicas sobre a estrutura e finalidade da Administração Pública. Capacidade de informar processos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 2033	FLS. 49	ACM

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 2.033 - Artº 15

CLASSE DE AGENTE FISCAL DE RENDAS AFR-7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO
Conclusão de Curso Superior de Economia, Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou Direito.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO
POSSIBILITA
Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Fiscal de Rendas AFR-6.

RECRUTAMENTO
Dentre os ocupantes da classe de Agente Fiscal de Rendas AFR-6.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS
1 - Conhecimento de Legislação Tributária do Município, do Estado e da União.
2 - Conhecimentos de Contabilidade.
3 - Conhecimentos de Direito Tributário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 2033	FLS. 50	AC



ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 2.033 - Artº 15

CLASSE DE AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

AFOP-7

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO	
POSSIBILITA	REQUISITOS
	Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Fiscal de Obras e Posturas - AFOP.6.
- OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS	

[Handwritten signature]

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
INSTRUÇÃO	
Conclusão do Segundo Ciclo ou da última série do Segundo Grau, ou o mínimo de 15 (quinze) anos em cargo de provimento efetivo.	
RECRUTAMENTO	

Entre os ocupantes da classe de Agente Fiscal de Obras e Posturas - AFOP-6.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Bibliotaca

LEI Nº 2033

FLS. 51

ACm



ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 2.033 - Artº 15

CLASSE DE SERVIÇOS AUXILIARES SA-7

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO

Conclusão do Curso Primário ou a quarta série do primeiro grau.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO
POSSIBILITA
REQUISITOS

Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Serviços Auxiliares SA-6.

RECRUTAMENTO

Entre os ocupantes da classe de Serviços Auxiliares SA-6.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 2033	FLS. 52	AC



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.047

EMENTA: ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.975 DE 16 DE JANEIRO DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O anexo II da Lei nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985 passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - Ficam acrescidos no anexo VI da Lei nº 1.975/85 15 (quinze) empregos de "Atendente de Enfermagem" nível "D".

§ 1º - Serão enquadrados nos empregos citados neste artigo os "Atendentes de Enfermagem" já pertencentes ao quadro da Prefeitura.

§ 2º - Os empregos a que se refere este artigo, que resta rem vagos ou vierem a vagar após o enquadramento, serão extintos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de setembro de 1985

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2.047

FOL. 12

fil.

Mensagem nº 053/85

Autor: Prefeito Municipal

mrs/





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.047

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Mensageiro	I	46
Servente		820
Ajudante		100
Coveiro	II	10
Gari		412
Lixeiro		78
Borracheiro	III	4
Jardineiro		18
Operador de Marteleto		3
Padfoleiro	IV	10
Vigia		159
Apontador		15
Armador	V	7
Atendente de Enfermagem		15 *
Copeiro		11
Operador de caldeira	VI	10
Operador de Rádio		2
Tratador de Animais		5
Carpinteiro	VII	70
Guarda Ferramenta		3
Guarda Municipal		175
Lubrificador	VIII	15
Pedreiro		113
Pintor		50
Porteiro	IX	25
Recepcionista		60
Vidraceiro		3

* Extintos quando vagarem.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

L. Nº 2.047

FLS. 13

PKC



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ****ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.047**

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Aprovisionador		6
Auxiliar de Escritório		324
Auxiliar Social		39
Auxiliar de Sonorização		4
Auxiliar de Telecomunicações	VI	4
Calceteiro		22
Eletricista de Manutenção		30
Eletricista de Veículos		3
Feitor		50
Auxiliar de Biblioteca		11
Desenhista		12
Encanador		18
Guarda Vida		8
Marceneiro	VII	14
Nivelador		5
Operador de Máquina Copiadora		4
Operador de Telex		3
Telefonista		13
Lanterneiro		4
Mecânico de Manutenção de Veículos		5
Mecânico	VIII	8
Pintor de Letreiros		20
Pintor de Veículos		6
Serralheiro		5
Soldador		9
Motorista		170
Arquivista		7
Auxiliar de Enfermagem	IX	94
Auxiliar de Enfermagem no Trabalho		
Encarregado		95
Fotógrafo		4
Mecânico de Manutenção de Máquinas		10
Mecânico Montador	X	6
Operador de Máquina Pesada		40
Professor do 1º Grau - 1ª.fase - 22h/aula		1200
Professor do 1º Grau - 2ª.fase - 14h/aula		325
Supervisor de Segurança no Trabalho		2

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LINº 2.052

FLS. 14

puc.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.047

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Auxiliar Administrativo		170
Técnico em Enfermagem	XI	9
Almoxarife		8
Desenhista Projetista		7
Desenhista Publicitário		1
Fiscal de Medição		5
Fiscal de Obras		40
Fiscal de Posturas	XII	44
Operador de Máquinas Ferramenta		1
Operador de Terminal		25
Redator		1
Repórter		1
Sonotécnico		2
Eletrotécnico		1
Mestre		15
Mestre de Obras		14
Orçamentista		8
Técnico Agrícola		2
Técnico em Contabilidade	XIII	39
Técnico em Edificações		5
Técnico Eletrônico		9
Técnico Florestal		2
Técnico em Telecomunicações		1
Topógrafo		7
Monitor		25
Orientador Educacional	XIV	70
Supervisor Escolar		80
Locutor	XV	1
Bibliotecário		1
Fiscal de Tributos		25
Jornalista	XVI	4
Regente de Banda de Música		1
Relações Públicas		2

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

L 1 Nº 2.047

FLS. 15

10/11





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.047

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Assistente Social	XVII	6
Biólogo		1
Enfermeiro		4
Farmacêutico		1
Fonoaudiólogo		3
Psicólogo		4
Sociólogo		2
Veterinário		2
Contador		10
Economista		4
Matemático		3
Médico		88
Médico do Trabalho		1
Odontólogo		55
Técnico de Administração		25
Procurador	XVIII	15
Arquiteto		18
Engenheiro		12
TOTAL		5.780

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 2.047	FLS. 16	



CM 3745



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2052

FLS. 14

ACM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.052

EMENTA: MODIFICA TABELA DE VENCIMENTOS CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.975/85.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Anexo V de que trata o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.975, de 16.01.85, fica acrescido dos seguintes níveis e referências:

VEL

REFERÊNCIAS

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A-08	3.904.732	4.099.968	4.304.966	4.520.214	4.746.224	4.983.535	5.232.711	5.494.346
A-07	1.532.289	1.608.903	1.689.348	1.773.815	1.862.505	1.955.630	2.053.411	2.576.081
P-07	3.253.944	3.416.641	3.587.473	3.724.846	3.911.088	4.106.642	4.311.974	4.527.572
R-07	3.904.732	4.099.968	4.304.966	4.520.214	4.746.224	4.983.535	5.232.711	5.494.346

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de setembro de 1985

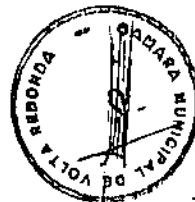
- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -

Prefeito Municipal

Mensagem nº 046/85

Autor: Prefeito Municipal

mrs/





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.069

EMENTA: - PRORROGA PRAZO PARA REQUERER ALTERAÇÃO DE REGIME
PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - O prazo a que se refere a letra "b" do artigo 28 da Lei Municipal nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985, fica prorrogado até 14 de novembro de 1985, mantidas as demais condições de exigências para alteração de regime.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de outubro de 1985

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2.069

Mensagem nº 061/85

Autor: Prefeito Municipal

BAC.



4273



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.077

EMENTA: - MODIFICA TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.975/85.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O Anexo 'V' de que trata o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.975 de 16 de janeiro de 1985, fica acrescido dos seguintes níveis e referências:

	REFERÊNCIAS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
08	3.904.732	4.099.968	4.295.204	4.490.440	4.685.676	4.880.912	5.076.148	5.271.384
07	1.532.289	1.608.903	1.685.517	1.762.131	1.838.745	1.915.359	1.991.973	2.068.587
P-07	3.259.944	3.416.641	3.579.338	3.742.035	3.904.732	4.067.429	4.230.126	4.392.823
-07	3.904.732	4.099.968	4.295.204	4.490.440	4.685.676	4.880.912	5.076.148	5.271.384

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de novembro de 1985

- Benvenuto dos Santos Neto -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 071/85

Autor: Prefeito Municipal

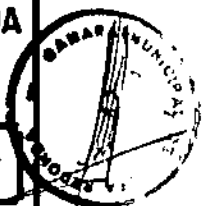
SAC.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2.077

FLS. 10





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.093

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.931/84 e 1.975/85 E
CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 24 passa a ter um parágrafo único e os artigos 125 e seu parágrafo primeiro (1º), 140 e 142, da Lei Municipal nº 1.031, de 26 de outubro de 1984, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 24 -

Parágrafo Único - Participando do concurso o funcionário já pertencente ao quadro da Prefeitura, terá ele, para fins de classificação, adicionado no resultado final, pontos equivalentes a 1/20 (um vigésimo) do total máximo de pontos exigidos para aprovação."

"Artigo 125 - O adicional por tempo de serviço e vantagem calculada sobre o vencimento do cargo efetivo, a que faz jus o funcionário a cada 3 (três) anos de efetivo exercício prestado ao Município."

"§ 1º - A gratificação é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio e corresponderá a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo."

"Artigo 140 - O funcionário exonerado de cargo em comissão e o que tenha perdido função de confiança fará jus a uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) por ano de efetivo exercício do cargo ou função, até o limite de 5 (cinco) anos, do valor do vencimento ou da gratificação, de conformidade com os parágrafos seguintes."

"Artigo 142 - O funcionário exonerado ou demitido desde que não seja por justa causa, fará jus à gratificação natalina proporcional aos meses do exercício em que ocorra a sua exoneração ou demissão."

Artigo 2º - O artigo 44 da Lei Municipal nº 1.975, de 16 de Janeiro de





LEI MUNICIPAL N.º 2.093

1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 44 - A partir de 1985, os reajustamentos de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores, inativos e pensionistas serão concedidos a partir de 1º de maio e 1º de novembro de cada ano, em índice nunca inferior ao do reajustamento do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)."

Artigo 3º - Aplicam-se aos servidores contratados sob regime trabalhista os artigos 128 e 129 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984.

Artigo 4º - Os reajustamentos de vencimentos dos servidores públicos municipais serão efetivados, semestralmente, através de Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1985.

Artigo 6º - Ficam revogadas a Lei nº 1.802, de 10 de dezembro de 1982 e as disposições em contrário à presente Lei.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 1985


- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 087/85
Autor: Prefeito Municipal

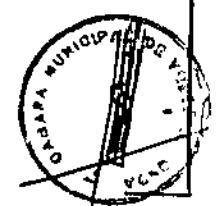
aac.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2093

FLS. 19





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI	196	Rep
2.181		

LEI MUNICIPAL Nº 2.181

EMENTA: Introduz modificações na Lei Municipal nº 1.975, de 16 de Janeiro de 1985, com alterações de seus Anexos, propõe reversão ao regime trabalhista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei introduz modificações na Lei Municipal nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985 e altera os Quadros de Funcionários e de Servidores Contratados.

Artigo 2º - Os Anexos I, II, III, V, VI e VII da Lei Municipal nº 1.975 ficam substituídos pelos de iguais números, que acompanham esta Lei.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Artigo 3º - É assegurada estabilidade no emprego ao servidor contratado, optante ou não do regime do F.G.T.S., que contar mais de 5 (cinco) anos de serviço prestado à administração direta do Município.

§ 1º - A garantia da estabilidade não importará na perda dos direitos decorrentes da opção ao F.G.T.S., inclusive quanto aos depósitos futuros.

§ 2º - O servidor estável somente poderá ser demitido por falta grave, na forma da legislação trabalhista.

Artigo 4º - O servidor municipal incluído no Plano de Classificação de Cargos, em virtude da transformação de seu emprego em cargo, na forma dos artigos 27 a 33 da Lei Municipal nº 1.975, poderá reverter ao regime anterior, sob contrato de trabalho, desde que o requeira no prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência desta Lei.

14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.181

Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI ...	...
2081	197 R-8

2.

§ 1º - A reversão ao regime anterior far-se-á em emprego de mesma denominação do cargo ocupado e em igual referência do padrão.

§ 2º - O tempo de serviço compreendido entre a transformação do emprego em cargo e a reversão aqui prevista será computado para to dos os efeitos da legislação municipal.

§ 3º - Extinguir-se-á o cargo isolado que vagar em consequência da reversão, acrescido o correspondente emprego ao Quadro de Servidores Contratados.

§ 4º - É assegurada estabilidade no emprego ao servidor que reverter ao regime anterior.

§ 5º - O Município responsabilizar-se-á pelos benefícios a serviços assegurados pela Previdência Social, nos mesmos moldes e valores por ela prestados, até que o servidor ultrapasse os períodos de carência estabelecidos na Lei Orgânica da Previdência Social e legislação complementar.

§ 6º - Fica ainda assegurada ao servidor a devolução integral dos valores originais descontados a favor do FAPS, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, obedecida a ordem de protocolo dos requerimentos de reversão.

Artigo 5º - Fica assegurada, ao funcionário nomeado por concurso público, a opção pelo regime trabalhista, desde que haja emprego correspondente a seu cargo, no Quadro de Servidores Contratados, aplicáveis, no que couber, as normas do artigo 4º e seus parágrafos.

Artigo 6º - Ficam revogados os artigos 27 a 34 da Lei Municípal nº 1.975, respeitadas os atos consumados durante a vigência.

§ 1º - Será garantida a transformação em cargo do emprego ocupado pelo servidor que, na data da publicação da presente lei, atenda a condição da letra "a" do artigo 28 da Lei Municipal nº 1.975.

§ 2º - A transformação prevista no parágrafo anterior processar-se-á na forma dos artigos 27 a 29 e 31 da Lei Municipal nº 1.975.

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.181

Direção de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	123	
2.181	198	Rcp

3.

§ 3º - A transformação far-se-á de emprego constante do Anexo VI para cargo correspondente do Anexo II.

§ 4º - V E T A D O.

§ 5º - V E T A D O.

Artigo 7º - O "caput" do artigo 13 e o seu parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1.975, passarão a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 13 - Cada nível desdobra-se com os cor
respondentes padrões de vencimentos, em 17 (dezessete) refe
rências, numeradas de I a XVII.

§ 1º - Entre uma referência e a seguinte do mesmo
nível haverá um acréscimo de 5%(cinco por cento) sobre o pa
drão anterior para os cargos de carreira e para os cargos iso
lados."

Artigo 8º - V E T A D O. (Promulgado em 22.04.1987)

Artigo 9º - Ficam criados 10 (dez) cargos em Comissão de Se
cretário Municipal, Símbolo CCS, com vencimentos indicados no Anexo V
e extintos os atuais Cargos em Comissão símbolo CC-1.

Artigo 10 - São alteradas as nomenclaturas dos cargos e empre
gos indicados no Anexo IX desta Lei.

§ 1º - A mudança da nomenclatura do cargo ou emprego não im
portará em alteração de vencimentos ou salário de seu ocupante.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, expe
dirá os atos necessários ao cumprimento do presente artigo.

Artigo 11 - Ao Professor de 1º Grau que esteja exercendo ati
vidade de coordenação na área pedagógica da Rede Municipal de Ensino, há
mais de 02(dois) anos, será assegurada a transferência ou reclassifi
cação como Especialista de Educação, desde que comprove habilitação es
pecífica e o requeira no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publica
ção desta Lei.

W



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.181

Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	2.181
199	RCP

4.

Artigo 12 - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na forma da Lei Municipal nº 1.826, de 20 de junho de 1983, em decorrência das alterações introduzidas em Anexos da presente Lei.

Artigo 13 - V E T A D O.

Artigo 14 - Os vencimentos, salários, proventos e pensões , atualizados pela presente Lei, serão devidos a partir de 1º de janei ro de 1987.

Artigo 15 - V E T A D O.

Artigo 16 - V E T A D O.

Artigo 17 - Estender-se-ã ao pessoal das Autarquias(VETADO)
* Municipais a estabilidade instituída pelo artigo 39 desta Lei.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Artigo 18 - V E T A D O.

§ 1º - V E T A D O.

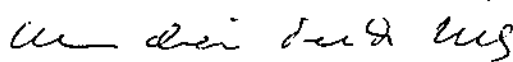
§ 2º - V E T A D O.

Artigo 19 - V E T A D O.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições com contrário.

Volta Redonda, 29 de janeiro de 1987.


Marino Clínger Toledo Netto
Prefeito Municipal

eac.



ANEXO I - ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.181.

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM RESPECTIVOS NÚMEROS DE CARGOS

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	AA-8	18
Agente Administrativo	AA-7	20
Agente Administrativo	AA-6	22
Agente Administrativo	AA-5	27
Agente Administrativo	AA-4	19
Agente Administrativo	AA-3	16
Agente Administrativo	AA-2	06
Agente Administrativo	AA-1	00

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Serviços Auxiliares	SA-7	10
Serviços Auxiliares	SA-6	15
Serviços Auxiliares	SA-5	22
Serviços Auxiliares	SA-4	15
Serviços Auxiliares	SA-3	15
Serviços Auxiliares	SA-2	02
Serviços Auxiliares	SA-1	00

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Agente Fiscal de Rendas	AFR-7	08
Agente Fiscal de Rendas	AFR-6	08
Agente Fiscal de Rendas	AFR-5	08
Agente Fiscal de Rendas	AFR-4	05
Agente Fiscal de Rendas	AFR-3	02
Agente Fiscal de Rendas	AFR-2	02
Agente Fiscal de Rendas	AFR-1	00

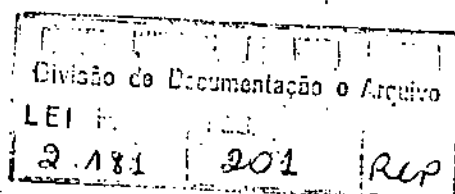


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

06.

ANEXO I

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Agente Fiscal Obras/Posturas	AFOP-7	10
Agente Fiscal Obras/Posturas	AFOP-6	10
Agente Fiscal Obras/Posturas	AFOP-5	10
Agente Fiscal Obras/Posturas	AFOP-4	06
Agente Fiscal Obras/Posturas	AFOP-3	04
Agente Fiscal Obras/Posturas	AFOP-2	03
Agente Fiscal Obras/Posturas	AFOP-1	00





ANEXO II - ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.181

QUADRO ESTATUTÁRIO - CARGOS ISOLADOS

I - QUADRO OPERACIONAL

1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG

CARGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Ajudante		115
Coveiro		013
Garf	ASG-I	412
Lixeiro		078
Servente		325

Armador		002
Copeiro		016
Jardineiro		024
Merendeira	ASG-II	054
Operador de Caldeira		004
Operador de Marteleto		004
Padioleiro		008
Tratador de Animais		001
Vigia		117

2 - OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS - OSG

CARGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Borracheiro		001
Carpinteiro		021
Guarda Municipal		070
Lubrificador	OSG-I	006
Pedreiro		082
Pintor		029
Porteiro		018

Auxiliar de Sonorização		003
Calceteiro	OSG-II	016
Fetor		042

Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	PLS.	
2.181	202	R4P

14



ANEXO II

CARGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Ençanador		006
Eletricista de Manutenção		017
Eletricista/Veículos e Máquinas		001
Lanterneiro		002
Marceneiro		010
Mecânico		006
Mecânico Manutenção Veículos	OSG-III	001
Motorista		127
Pintor de Letreiros		005
Pintor de Veículos		003
Soldador		005
Telefonista		015

Encarregado		099
Fotógrafo		003
Mecânico Manutenção de Máquinas		009
Operador Máquina Ferramenta	OSG-IV	001
Operador Máquina Pesada		030
Operador de Terminal		020
Técnico Segurança do Trabalho		002

Mestre	OSG-V	038

II - QUADRO ADMINISTRATIVO

1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ASA

CARGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Apontador	ASA-II	002
Recepcionista	ASA-III	015
Aprovisionador	ASA-IV	004
Auxiliar de Escritório	ASA-IV	182
Auxiliar/Telecomunicações	ASA-IV	005



ANEXO II

2 - OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - OSA

CARGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Arquivista		013
Auxiliar de Biblioteca		003
Calculista de Pagamento	OSA-I	020
Lançador Tributário		010
Calculista Tributário		010
Operador de Máquina Copiadora		004

Almoxarife		012
Auxiliar Administrativo	OSA-II	201
Escriturário Datilógrafo		010

III - QUADRO DE ATIVIDADES MÉDICO ASSISTENCIAL - AMA

CARGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Atendente de Enfermagem	AMA-I	007 *
Auxiliar Social	AMA-II	026
Auxiliar de Enfermagem	AMA-III	100
Técnico em Enfermagem	AMA-IV	033
(*) - Extinto quando vagar		

IV - QUADRO DE ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO - ANT

CARGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Desenhista	ANT-I	002
Nivelador		005

Desenhista Projetista		006
Redator	ANT-II	001
Repórter		001

Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 2.181 PLS. 204 Rep



ANEXO II

CARGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Assistente Administrativo		020
Instrutor de Arte		006
Locutor		002
Orçamentista de Obras		002
Técnico Agrícola	ANT-III	001
Técnico em Contabilidade		013
Técnico em Edificações		004
Técnico em Eletrônica		002
Técnico em Telecomunicações		004
Topógrafo		007
Medidor de Obras		002

Fiscal de Obras	AF-I	020
Fiscal de Posturas		035

VI - QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR - NS

CARGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Fiscal de Tributos		018
Jornalista	NS-I	003
Relações Públicas		002

Administrador		017
Assistente Social		009
Matemático		003
Assessor Administrativo		008
Contador		001
Economista	NS-II	001
Enfermeiro		010
Farmacêutico		001
Médico		070
Odontólogo		034

Arquiteto		013
Engenheiro	NS-III	010
Procurador		013

Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2.181	205	Rup

W



ANEXO II

VII - QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Professor 1º Grau - 1a. fase 22h/aula	D-I	1.080
Professor 1º Grau - 2a. fase 14h/aula	D-I	024

Professor de Educação Física	D-II	020

Orientador Educacional	E-I	051
Supervisor Escolar	E-I	100

64



ANEXO III - ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.181

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Secretário Municipal de Governo	CCS	01
Secretário Municipal de Planejamento	CCS	01
Secretário Municipal de Finanças	CCS	01
Secretário Municipal de Administração	CCS	01
Secretário Municipal de Obras	CCS	01
Secretário Municipal de Educação	CCS	01
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social	CCS	01
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	CCS	01
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	CCS	01
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente	CCS	01
Assessor Técnico	CC-2	12
Assessor Técnico	CC-3	08
Assessor Técnico	CC-4	06



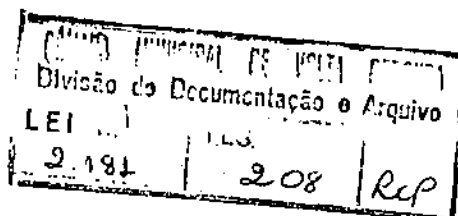
ANEXO V - ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.181.

TABELA DE VALORES DE CARGO EM COMISSÃO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
1º DE JANEIRO DE 1987

CARGO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	VALOR
CCS	Cz\$ 22.418,07
CC-2	Cz\$ 10.420,39
CC-3	Cz\$ 7.938,34
CC-4	Cz\$ 6.488,73

My





ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE CARREIRA

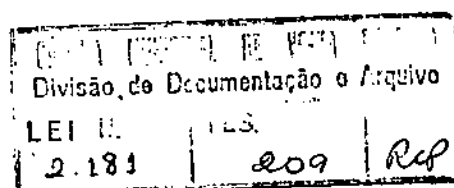
a) - CLASSE: AGENTE ADMINISTRATIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>REFERÊNCIA I</u>
AA-1	Cz\$ 4.093,78
AA-2	Cz\$ 4.912,54
AA-3	Cz\$ 5.895,06
AA-4	Cz\$ 7.074,08
AA-5	Cz\$ 8.488,91
AA-6	Cz\$ 10.186,69
AA-7	Cz\$ 12.224,03
AA-8	Cz\$ 14.688,85

b) - CLASSE: AGENTE FISCAL DE RENDAS

<u>NÍVEL</u>	<u>REFERÊNCIA I</u>
AFR-1	Cz\$ 4.912,54
AFR-2	Cz\$ 5.895,06
AFR-3	Cz\$ 7.074,08
AFR-4	Cz\$ 8.488,91
AFR-5	Cz\$ 10.186,69
AFR-6	Cz\$ 12.224,03
AFR-7	Cz\$ 14.668,85

h





ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE CARREIRA

c) - CLASSE: AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

<u>NÍVEL</u>	<u>REFERÊNCIA I</u>
AFOP-1	Cz\$ 4.093,78
AFOP-2	Cz\$ 4.912,54
AFOP-3	Cz\$ 5.895,06
AFOP-4	Cz\$ 7.074,08
AFOP-5	Cz\$ 8.488,91
AFOP-6	Cz\$ 10.186,69
AFOP-7	Cz\$ 12.224,03

d) - CLASSE: SERVIÇOS AUXILIARES

<u>NÍVEL</u>	<u>REFERÊNCIA I</u>
SA-1	Cz\$ 1.927,75
SA-2	Cz\$ 2.313,33
SA-3	Cz\$ 2.775,99
SA-4	Cz\$ 3.331,18
SA-5	Cz\$ 3.997,43
SA-6	Cz\$ 4.796,93
SA-7	Cz\$ 5.756,31

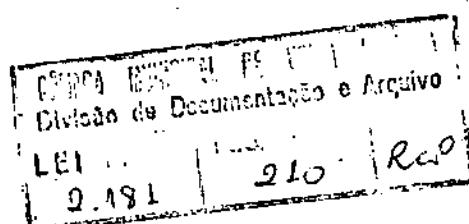




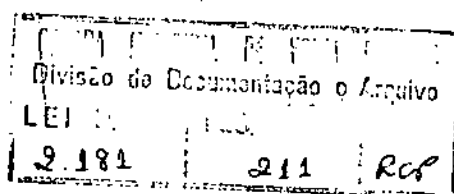
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS ISOLADOS

ANEXO V

OPERACIONAL	ADMINISTRATIVO	MÉDICO ASSISTENCIAL	TÉCNICO	FISCAL	NÍVEL SUPERIOR	MAGISTÉRIO	VENCIMENTOS REFER. I
ASG-I	ASA-I	-	-	-	-	-	Cz\$ 1.447,20
ASG-II	ASA-II	AMA-I	-	-	-	-	1.678,75
OSG-I	ASA-III	-	-	-	-	-	1.863,41
OSG-II	ASA-IV	AMA-II	-	-	-	-	2.161,55
OSG-III	OSA-I	AMA-III	ANT-I	-	-	-	2.814,00
-	-	-	-	-	-	D-I	3.010,98
OSG-IV	OSA-II	-	ANT-II	AF-I	-	-	3.422,02
OSG-V	-	(VETADO)	ANT-III	-	-	-	4.448,65
-	-	-	-	-	NS-I	D-II/E-I	5.115,94
-	-	-	-	-	NS-II	-	5.883,33
-	-	-	-	-	NS-III	-	6.834,00

OBSERVAÇÃO: Os níveis da presente TABELA DE VENCIMENTOS são compostos de 17 (dezesete) referências para cada nível, com o acréscimo de 5 % (cinco por cento) sobre o padrão anterior (§ 1º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.975).

W





ANEXO VI

I - ATIVIDADES: OPERACIONAL - ADMINISTRATIVA - SAÚDE
FISCAL - TÉCNICA E MAGISTÉRIO

EMPREGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Ajudante	A	159
Contínuo		046
Coveiro		013
Gari		500
Lixeiro		100
Servente		1.300

Apontador	B	008
Armador		005
Atendente de Enfermagem		009 *
Costureira		002
Copeiro		016
Jardineiro		020
Merendeira		035
Operador		003
Operador de Martelete		002
Operador de Rádio		006
Radioleiro		011
Tratador de Animais		005
Vigia		078
* Extinto quando vagar		

Borracheiro	C	004
Carpinteiro		031
Guarda Ferramenta		001
Guarda Municipal		200
Lubrificador		006
Pedreiro		051
Pintor		025
Porteiro		014
Recepcionista		041

* Extinto quando vagar

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	1-3	
2.181	212	RdP

OK



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

18.

ANEXO VI

EMPREGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Aprovisionador		005
Auxiliar de Escritório		250
Auxiliar Social		016
Auxiliar de Sonorização	D	002
Auxiliar de Telecomunicação		005
Calceteiro		013
Feitor		030

Arquivista		015
Auxiliar de Biblioteca		008
Auxiliar de Enfermagem		090
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho		001
Calculista de Pagamento		020
Calculista Tributário		010
Desenhista		010
Eletricista de Manutenção		019
Eletricista/Veículos e Máquinas		003
Encanador		015
Lançador Tributário		010
Lanterneiro		003
Marceneiro	E	012
Mecânico		010
Mecânico de Manutenção Veículos		005
Motorista		100
Nivelador		005
Operador Máquina Copiadora		004
Pintor de Letreiros		006
Pintor de Veículos		004
Salva Vidas		008
Serralheiro		003
Soldador		010
Telefonista		015

Professor do 1º Grau - 1a. Fase		
22h/aula	F	250
Professor do 1º Grau - 2a. Fase		
14h/aula		200

Divisão de Recursos Humanos e Pessoal

LEI Nº	FLS.	REC
2.481	213	

wh



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

19.

EMPREGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Almoxarife		008
Auxiliar Administrativo		120
Desenhista		005
Encarregado		060
Escriturário Datilógrafo		050
Fiscal de Obras		015
Fiscal de Posturas		025
Fotógrafo	G	004
Mecânico Manutenção Máquinas		010
Operador de Máquina Pesada		020
Operador de Máquina Ferramenta		001
Operador de Terminal		020
Redator		001
Repórter		001
Sonotécnico		001

Assistente Administrativo		010
Instrutor de Arte		006
Eletrotécnico		001
Locutor		001
Medidor de Obra		005
Mestre		015
Orçamentista de Obras		002
Técnico Agrícola	H	001
Técnico em Contabilidade		010
Técnico em Edificações		005
Técnico em Eletrônica		003
Técnico em Telecomunicações		004
Topógrafo		005
Técnico de Laboratório		005
Técnico de Raio-X		003
VETADO		
VETADO		

47

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	214	RUP
2.181		



ANEXO VI

II - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

EMPREGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Bibliotecário		001
Fiscal de Tributos		025
Jornalista		002
Orientador Educacional	I	020
Professor de Educação Física		020
Regente de Banda de Música		001
Relações Públicas		003
Supervisor Escolar		010

Administrador		003
Matemático		003
Assessor Administrativo		008
Contador		001
Assistente Social		005
Biólogo		001
Economista		001
Enfermeiro		010
Enfermeiro do Trabalho	J	002
Farmacêutico		001
Fonoaudiólogo		001
Médico		060
Médico do Trabalho		001
Odontólogo		032
Psicólogo		004
Médico Sanitarista		001
Fisioterapeuta		002
Veterinário		006

Arquiteto		007
Engenheiro	K	007
Procurador		004

Alterada pela LM nº 2269
de 30/12/87



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

21.

TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES SALARIAIS

<u>NÍVEL</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
A	Cz\$ 1.447,20
B	Cz\$ 1.678,75
C	Cz\$ 1.863,41
D	Cz\$ 2.161,55
E	Cz\$ 2.814,00
F	Cz\$ 3.010,98
G	Cz\$ 3.422,04
H	Cz\$ 4.448,65
I	Cz\$ 5.115,94
J	Cz\$ 5.883,33
K	Cz\$ 6.834,00

OBSERVAÇÃO: Os níveis da presente TABELA DE SALÁRIOS são compostos de 17 (dezessete) referências para cada nível com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o padrão anterior (Parágrafo Único do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.975/85).

W

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI 1.975/85	2.181	216
		Rel



ANEXO IX

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS

QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS COM A NOMENCLATURA ATUAL E A
CORRESPONDÊNCIA ANTERIOR

ATUAL	ANTERIOR
Contínuo	Mensageiro
Medidor de Obras	Fiscal/Medição
Mestre	Mestre/Obras
Orçamentista de Obras	Orçamentista
Assistente Administrativo	Orçamentista
Professor da Ed. Física	Monitor
Instrutor de Arte	Monitor
Administrador	Técnico em Administração
Salva Vidas	Guarda Vidas
Técnico Seg. do Trabalho	Sup. Seg. do Trabalho
Eletricista/Veículo/Máquinas	Eletricista de Veículos

W

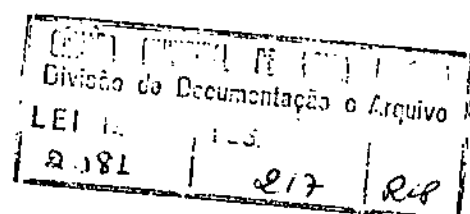


TABELA DE NÍVEIS E EQUIVALENCES

10335

C C L F A C A C									
A NÍVEL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
ASG-I ASA-I									
1.047,20	1.519,55	1.595,53	1.625,30	1.759,05	1.947,01	1.939,39	2.132,12	2.345,13	2.475,14
2.559,59	2.720,53	2.765,27	3.059,53	3.155,95	3.559,79	3.559,59	3.720,53	3.815,95	4.110,29
ASG-II ASA-II ANA-I									
1.672,70	1.762,69	1.950,01	1.943,59	2.040,51	2.142,53	2.249,65	2.400,73	2.604,04	2.734,45
3.016,72	3.105,45	3.323,72	3.419,00	3.654,35	3.871,17	3.871,17	4.000,00	4.200,00	4.400,00
OSG-I ASA-III									
1.053,41	1.053,40	2.054,40	2.157,12	2.264,97	2.379,21	2.457,12	2.554,40	2.654,40	2.754,40
3.348,35	3.513,60	3.600,24	3.713,73	3.832,24	3.957,69	4.087,69	4.213,73	4.344,24	4.479,75
OSG-II ASA-IV ANA-II									
2.101,35	2.200,42	2.303,10	2.503,25	2.627,36	2.753,72	2.853,65	3.041,44	3.233,92	3.420,83
3.511,78	4.079,84	4.279,63	4.423,61	4.715,25	4.915,25	5.015,25	5.215,25	5.415,25	5.615,25
OSG-III OSA-I ANA-III ANT-I E									
2.014,71	2.054,71	3.102,43	3.257,33	3.421,42	3.591,44	3.771,71	4.157,53	4.405,40	4.612,53
5.053,43	5.305,10	5.571,40	5.751,40	5.921,40	6.101,40	6.281,40	6.461,40	6.641,40	6.821,40
OSG-IV OSA-II ANA-IV ANT-II AF-I G									
3.422,34	3.505,14	3.772,73	3.981,02	4.150,45	4.307,45	4.485,73	4.655,73	4.825,73	5.000,73
5.145,42	5.305,10	5.475,10	5.645,10	5.815,10	5.985,10	6.155,10	6.325,10	6.495,10	6.665,10
OSG-V ANT-III									
4.443,65	4.671,00	4.806,43	5.149,16	5.497,35	5.877,71	5.901,59	6.322,64	6.711,27	7.056,73
7.919,57	8.300,57	8.687,94	9.077,94	9.469,74	9.862,74	10.254,74	10.646,74	11.038,74	11.430,74

DATA 17/01/87 *** TABELA DE NIVEIS E OCUPACOES ***

O C U P A C A O									
NIVEL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

AUXILIAR DE SERVICOS S. 7.05									
50	3.997,43	4.197,30	4.407,10	4.627,51	4.859,68	5.101,82	5.356,91	5.624,75	5.915,92
	7.178,73	7.537,65	7.914,54	8.310,20	8.725,77	9.161,33	9.617,90	10.095,57	10.595,35

AUXILIAR DE SERVICOS S. 7.06									
61	4.795,93	5.036,77	5.288,60	5.553,03	5.830,62	6.122,21	6.428,32	6.749,73	7.087,21
	7.436,32	7.789,87	8.159,65	8.546,88	8.951,67	9.375,11	9.817,31	10.278,51	10.758,81

AUXILIAR DE SERVICOS S. 7.07									
62	5.756,31	6.044,12	6.345,32	6.663,63	6.998,91	7.351,18	7.721,43	8.109,68	8.515,93
	8.939,18	9.363,43	9.804,68	10.262,93	10.738,18	11.230,43	11.739,68	12.265,93	12.809,18

AG. FISCAL CENAS POSTUPIS 1									
67	4.093,75	4.298,18	4.513,35	4.739,04	4.975,99	5.224,74	5.485,01	5.756,51	6.039,01
	6.322,15	6.604,65	6.897,15	7.200,65	7.514,15	7.838,65	8.173,15	8.518,65	8.874,15

AGENTE ADMINISTRATIVO 4.4.01									
67	4.093,75	4.298,18	4.513,35	4.739,04	4.975,99	5.224,74	5.485,01	5.756,51	6.039,01
	6.322,15	6.604,65	6.897,15	7.200,65	7.514,15	7.838,65	8.173,15	8.518,65	8.874,15

AG. FISCAL CENAS POSTUPIS 2									
68	4.918,24	5.158,16	5.410,08	5.674,88	5.952,28	6.242,88	6.545,48	6.859,88	7.185,88
	7.522,15	7.847,15	8.182,15	8.527,15	8.882,15	9.247,15	9.622,15	10.007,15	10.402,15

AGENTE ADMINISTRATIVO 4.4.02									
68	4.093,75	4.298,18	4.513,35	4.739,04	4.975,99	5.224,74	5.485,01	5.756,51	6.039,01
	6.322,15	6.604,65	6.897,15	7.200,65	7.514,15	7.838,65	8.173,15	8.518,65	8.874,15

AGENTE FISCAL RENDA 1									
68	4.093,75	4.298,18	4.513,35	4.739,04	4.975,99	5.224,74	5.485,01	5.756,51	6.039,01
	6.322,15	6.604,65	6.897,15	7.200,65	7.514,15	7.838,65	8.173,15	8.518,65	8.874,15

AG. FISCAL CENAS POSTUPIS 3									
68	5.393,02	5.689,61	6.000,01	6.324,26	6.662,26	7.013,76	7.378,76	7.757,76	8.150,76
	8.558,76	8.965,76	9.388,76	9.827,76	10.282,76	10.754,76	11.243,76	11.749,76	12.272,76

Divisão de Documentação e Arquivo
LEI 1. 2.181
220 RCP

O C L P A C A O									
MIVIL									
1	2	3	4	5	6				
7	8	9	10	11	12				
13	14	15	16	17					
AGENTE ADMINISTRATIVO A.A.03 69									
AGENTE FISCAL RENDA 2 69									
AG. FISCAL CENAS POSTURAS 4 70									
7.574,00	7.427,78	7.759,18	6.159,11	3.525,56	9.025,43				
9.479,90	9.953,69	10.451,53	10.974,15	11.522,55	12.093,99				
12.713,95	13.339,12	14.065,07	14.766,37	15.441,68					
AGENTE ADMINISTRATIVO A.A.04 70									
AGENTE FISCAL RENDA 3 70									
AG. FISCAL CENAS POSTURAS 5 71									
8.485,91	8.913,35	9.350,01	9.826,35	10.315,36	10.834,21				
11.375,92	11.944,71	12.541,94	13.169,03	13.827,45	14.519,25				
15.244,79	15.967,62	16.727,37	17.527,75	18.369,11					
AGENTE ADMINISTRATIVO A.A.05 71									
AGENTE FISCAL RENDA 4 71									
AG. FISCAL CENAS POSTURAS 6 72									
10.166,49	10.695,02	11.230,38	11.792,58	12.381,27	13.001,25				
13.651,11	14.333,66	15.050,34	15.802,65	16.592,99	17.422,63				
18.293,75	19.125,44	20.000,98	20.917,70	21.875,16	22.873,16				
AGENTE ADMINISTRATIVO A.A.06 72									
AGENTE FISCAL RENDA 5 72									

Divisão de Documentação e Arquivo
LEI 11
2.181 201 R40

13

DATA 17/01/87 TABELA DE NÍVELS E OCUPACOES

O C U P A C I O E S		NÍVEL		2		3		4		5		6	
		1		7		8		9		10		11	
		12		13		14		15		16		17	
AG. FISCAL CBRAS POSTURAS 7		73		12.224,34		12.845,23		13.476,99		14.150,83		14.859,37	
				15.381,34		17.288,48		18.060,42		19.911,51		20.987,17	
				21.952,54		23.650,16		24.202,66		25.412,79		26.653,42	
AGENTE ADMINISTRATIVO A.A.07		73											
AGENTE FISCAL RENDA 6		73											
AGENTE ADMINISTRATIVO A.A.08		74		14.668,85		15.402,29		16.172,40		16.931,82		17.830,07	
				19.657,64		20.640,52		21.672,54		22.758,16		23.893,98	
				26.343,08		27.680,23		29.043,24		30.495,40		32.020,17	
AGENTE FISCAL RENDA 7		74											
AGENTE FISCAL RENDA 7		74											

Divisão de Documentação e Arquivo
LEI
2.181 222 Rep

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS S. 1.01	55	1.927,70	2.024,13	2.125,33	2.231,93	2.343,18	2.460,31
		2.582,32	2.712,48	2.848,11	2.989,30	3.136,02	3.287,62
		3.401,87	3.634,90	3.810,70	4.037,93	4.207,80	
AUXILIAR DE SERVIÇOS S. 1.02	57	2.215,00	2.425,69	2.550,42	2.677,09	2.811,84	2.952,43
		3.100,00	3.285,00	3.417,80	3.555,19	3.735,12	3.955,52
		4.100,32	4.355,03	4.550,10	4.769,15	5.009,60	
AUXILIAR DE SERVIÇOS S. 1.03	58	2.712,99	2.934,78	3.000,91	3.213,53	3.374,20	3.542,91
		3.710,00	3.900,00	4.101,30	4.305,41	4.531,73	4.747,61
		4.905,00	5.234,43	5.456,13	5.710,01	6.009,52	
AUXILIAR DE SERVIÇOS S. 1.04	59	3.221,01	3.477,73	3.672,91	3.855,24	4.049,05	4.251,90
		4.400,00	4.637,27	4.911,63	5.167,71	5.425,55	5.697,39
		5.960,00	6.281,36	6.595,42	6.950,19	7.271,44	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.181

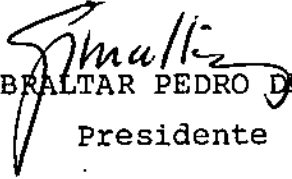
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

.....

Artigo 8º - O posicionamento do servidor municipal na progressão horizontal prevista em Lei será sempre mantida em função do tempo de efetivo exercício prestado à Administração Direta do Município, independente do regime a que estiver vinculado e das alterações que porventura venha a sofrer como ocupante de cargo de carreira, de cargo isolado ou de emprego.

.....

Volta Redonda, 22 de abril de 1987.


- Vereador GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL -
Presidente

Mensagem nº 039/86

Autor: Prefeito Municipal
jcaa/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	2.181	239
		RCF





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.207

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal
1.975/85 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 24 da Lei Municipal 1.975/85 passa a vi
gorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - A investidura em emprego na administração direta
..... VETADA será precedida de concurso pú
blico de provas, ou de provas e títulos, excetuando
do-se a categoria de serventes.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - As admissões serão processadas nas referência
s iniciais dos níveis de empregos."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

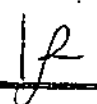
Volta Redonda, 23 de junho de 1987.


Marino Clinger Toledo Netto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 021/87

Autor: Iram Natividade Pinto

eac.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	2.207
DATA	032
	

3257



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	2235
PLS.	023
[Signature]	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.235

EMENTA:- INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 2.181, DE 29 DE
JANEIRO DE 1987.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Incluir-se-á no Anexo VI, da Lei Municipal nº 2.181, de 29 de janeiro de 1987:
no Anexo VI, I - Atividades:

<u>EMPREGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Técnico de Enfermagem	G	040
Técnico de Segurança do Trabalho	G	003

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de outubro de 1987

Marino Clinger Toledo Neto
- Marino Clinger Toledo Neto -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 008/87

Autor: Prefeito Municipal

jsf/.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.248

EMENTA:- ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
11, E ALTERA OS ANEXOS II, ÍTEM VII
E VI, ÍTEM II, DA LEI MUNICIPAL N.º
2.181/87.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Introduz Parágrafo Único ao Artigo 11 da Lei
Municipal 2.181, de 29 de janeiro de 1987, com a seguinte redação:

"Artigo 11 -

Parágrafo Único - Ao Professor do 1º Grau que esteja
exercendo atividade de dirigente de
turno, com o período mínimo de 02
(dois) anos, será assegurado o enqua-
dramento de que trata este artigo, den-
tro dos próximos 02 (dois) anos, desde
que comprove sua habilitação."

Artigo 2º - Os cargos e empregos de Orientador Educacio-
nal e Supervisor Escolar, constantes da Lei Municipal 2.181, de 29
de janeiro de 1987, passam a denominar-se ESPECIALISTA, com os se-
guintes números de vagas:

ANEXO II

VII - Quadro do Magistério:

Cargos

Nível

Quantidade

ESPECIALISTA

E-I

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.248	030	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

2.

LEI MUNICIPAL N.º 2.248

ANEXO VI

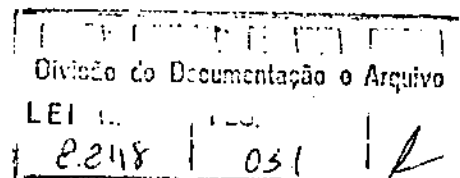
II - Atividade de Nível Superior:

<u>Empregos</u>	<u>Nível</u>	<u>Quantidade</u>
.....		
.....		
ESPECIALISTA	I	030

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de novembro de 1987.

- Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal -
PRESIDENTE



Projeto de Lei nº 088/87

Autor: Mesa Diretora

jsf/.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.263

EMENTA:- ISENTA A GRATIFICAÇÃO NATALINA DE
RECOLHIMENTO EM FAVOR DO FAPS.

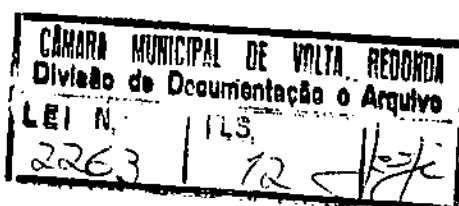
A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta das contribuições de que trata o artigo 36, -
letras "a", "b" e "c" da Lei Municipal nº 1.975, de 13
de janeiro de 1985, a Gratificação Natalina, prevista
no artigo 141 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outu-
bro de 1984.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 1987


- Marino Clinger Toledo Netto -
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem nº 051/87

Autor: Prefeito Municipal

jsf/.





CM 072

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI n.º	PLS.
2.265	048

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.265

EMENTA:- ALTERA ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº
2.181, DE 29 DE JANEIRO DE 1987.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo VI da Lei Municipal nº 2.181, de 29 de janeiro de 1987 com relação à ocupação de Fonoaudiólogo - Nível "J", para 04 (quatro) vagas.

Artigo 2º - Fica extinta a ocupação de Médico Sanitarista, Nível "J", constante do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.181/87.

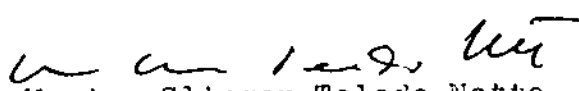
Artigo 3º - Fica criada a ocupação de Sanitarista, Nível "J", com 3 (três) vagas, a qual passa a integrar o Anexo VI da Lei Municipal nº 2.181/87.

Artigo 4º - As vagas previstas no artigo 3º serão preenchidas através de concurso público ou por seleção interna e seus ocupantes serão regidos pela legislação trabalhista.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do Orçamento Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 1987


- Marino Clinger Toledo Netto -

PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 049/87

Autor: Prefeito Municipal

jsf/.





CMLV2

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.269

EMENTA: -ALTERA ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.181,
DE 29 DE JANEIRO DE 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo VI da Lei Municipal nº 2.181, de 29 de janeiro de 1987, com relação às seguintes ocupações:

- Psicólogos - Nível "J" - de 04 para 06 vagas
- Veterinários - Nível "J" - de 06 para 08 vagas

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do Orçamento Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 1987


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 058/87
Autor: Prefeito Municipal
jcaa/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2.269	047.1002





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.273

EMENTA: - ALTERA O ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.181, DE 29/JANEIRO/87.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Ficam criadas 25 (vinte e cinco) vagas para a ocupação de Técnico em Higiene Dental, nível "G", que passam a integrar o anexo VI da Lei Municipal nº 2.181/87.

Art. 2º - As vagas previstas no artigo anterior serão preenchidas por concurso público, e se incluirão no quadro de servidores regidos pela Legislação trabalhista.

Parágrafo único - No concurso a que se refere o presente artigo, somente poderão se inscrever técnicos em higiene dental diplomados em curso técnico de 2º grau, credenciados pelo Conselho Regional de Odontologia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de janeiro de 1988


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 060/87
Autor: Prefeito Municipal
Jcaa/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2.273	020





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.276

EMENTA: - INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.181, DE 29 DE JANEIRO DE 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Incluir-se-ão, nos Anexos da Lei nº 2.181, de 29 de janeiro de 1987:

a) - no Anexo III, Tabela de Cargos em Comissão:

<u>Cargo em Comissão</u>	<u>Símbolo</u>	<u>nº de Cargos</u>
Assessor Técnico	CC-1	00

b) - no Anexo V - Tabela de Valores de Cargo em Comissão, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1987:

<u>Cargo em Comissão</u>	<u>Valor</u>
CC-1	Cz\$ 17.257,29

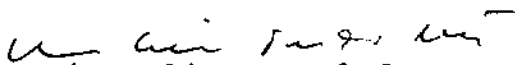
c) - no Anexo V - Tabela de Vencimentos - Cargos Isolados:

	<u>VENCIMENTOS</u>
MÉDICO	REF. I
ASSISTENCIAL	
AMA - IV	Cz\$ 3.422,02

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de março de 1988.


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 048/87
jcaa/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.276	050

Proc.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 2377/87

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.377.

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO, ALTERA OS ANEXOS II, ITEM VII E VI, ITEM II, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.181/87.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e empregos de Supervisor Escolar e Orientador Educacional, constantes da Lei Municipal nº 2.181, de 29 de janeiro de 1987, passam a denominar-se Especialista de Educação, com os seguintes números de vagas:

ANEXO II

VII - Quadro do Magistério

<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>
.....		
.....		
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	E - I	360

ANEXO VI

II - Atividade de Nível Superior

<u>EMPREGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>
.....		
.....		
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	I	050

Art. 2º - Ao Professor de 1º Grau que esteja exercendo atividade de Coordenação na área Pedagógica ou função de Dirigente de Turno ou Direção da Unidade Escolar, por tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não, será assegurado o enquadramento como Especialista de Educação, desde que comprove habilitação específica respectiva e o requeira no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Ao Professor de 1º Grau que conte 20 (vinte) anos, ou mais, de efetivo exercício em Regência de Classe na Rede Escolar Municipal, será assegurado o enquadramento como Especialista de Educação, mediante comprovação de licenciatura plena em Pedagogia, a contar da data do requerimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI n.º 2377 | FOL. 20 | 1000

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

02.

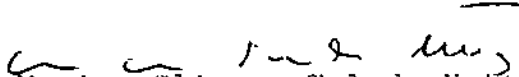
Lei Municipal N.º 2.377

Parágrafo único - O tempo de exercício do que trata este artigo abrangerá um mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias trabalhados, descontadas, para esse fim, as licenças previstas no artigo 152 - I - II - V - VI - VII - da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, verificadas durante o período aquisitivo.

Art. 4º - O enquadramento na forma desta Lei assegurará ao requerente a contagem do tempo de exercício no cargo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.248, de 19 de novembro de 1987 e produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 1988.


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 034/88
Autor: Prefeito Municipal
acb/.





Divisão de Documentação e Arquivo

LEI

2414

01/06/89

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.414

EMENTA: CRIA VAGAS PARA PROFESSORES DE 1º GRAU - 1ª FA
SE PARA ATUAREM SOB O REGIME DE CLT E MODIFICA
O ANEXO VI, ITEM I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.181/87.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O emprego de Professor de 1º Grau - 1ª Fase constante da Lei Municipal nº 2.181, de 29 de janeiro de 1987, passa a vigorar com o seguinte número de vagas:

ANEXO VI

I - Atividades: Operacional - Administrativa - Saúde -
Fiscal - Técnica e Magistério

EMPREGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Professor do 1º Grau 1ª fase, 22h/aula	F	850

Art. 2º - O preenchimento do cargo de Professor de 1º Grau - 1ª Fase, será realizado através de Concurso Externo, nos termos da Legislação vigente e segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de junho de 1989

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 011/89

Autor: Prefeito Municipal



CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI 2.423 | PLS. 014 | 11/12/88

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.423

EMENTA: MODIFICA A LEI Nº 2.377, ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e empregos de Especialistas de Educação constantes da Lei nº 2.377 de 09 de dezembro de 1988, passam a denominar-se Professor I, com o seguinte número de vagas:

ANEXO II

VII - Quadro de Magistério

Cargos	Nível	Quantidade
.....		
Professor I	EI	300

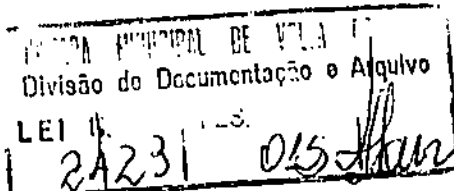
ANEXO VI

II - Atividade de Nível Superior

Emprego	Nível	Quantidade
.....		
Professor I	I	050

Art. 2º - Ao Professor de 1º Grau que esteja exercendo atividade de Coordenação Pedagógica ou Educacional, ou função de Dirigente de Turno, ou Direção de Unidade Escolar, por tempo igual ou superior a 5(cinco) anos, será assegurado o enquadramento como Professor I desde que comprove habilitação específica respectiva e o requeira no prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.423

02.

Art. 3º - Ao Professor de 1º Grau que conte 20(vinte) anos, ou mais, de efetivo exercício, em Regência de Classe na Rede escolar Municipal, será assegurado o enquadramento como Professor I, mediante comprovação de licenciatura plena em Pedagogia, desde que o requeira no prazo de 02(dois) anos a contar da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de serviço de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei será ininterrupto e deverá ser apurado com base no efetivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de julho de 1989

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 013/89 .

Autor: Prefeito Municipal

sbf/.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

R. MUR

Lei Municipal N.º 2.465

EMENTA - DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 2.423
DE 06 DE OUTUBRO DE 1989.
=====

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

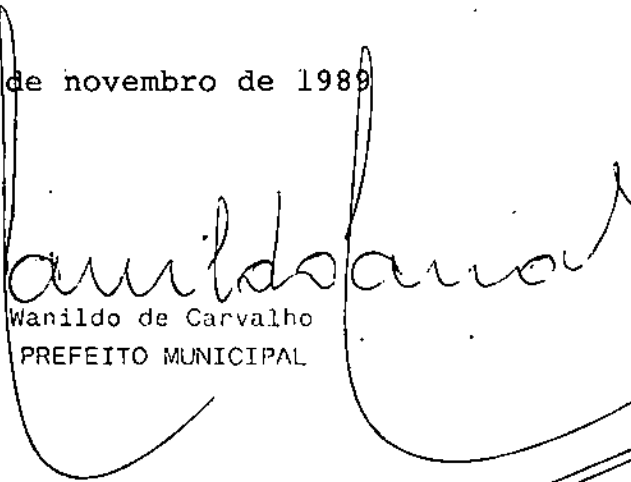
Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.423, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de serviço de que trata os artigos 2º e 3º desta Lei será ininterrupto ou não, e deverá ser apurado com base no efetivo exercício."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 1989


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Proj. de Lei nº 169/89
autor: Luís Fernando Castro Santos

mft.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º <u>2.465</u>	FLS. <u>084</u>





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.502

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.975, DE 16/01/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

1ª - Os anexos V e VII da Lei Municipal nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985, com as alterações posteriores, introduzidas pela Lei nº 2.181, de 29 de janeiro de 1987, ficam substituídos pelos de iguais números que acompanham esta Lei.

2ª - O artigo 13 e § 1º da Lei Municipal nº 1.975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - Cada nível se desdobra, com os correspondentes padrões de vencimento, em referências, numerados de I a XVII.

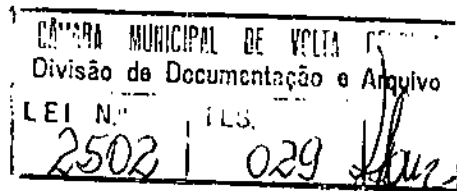
§ 1º - Entre uma referência e outra do mesmo nível haverá um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o padrão anterior para os cargos de carreira e para os cargos isolados."

3ª - Os novos padrões de vencimentos e salários serão devidos a partir de 1º de janeiro e terão vigência até a entrada em vigor da Lei de cargos e Salários com a aplicação gradativa, respeitadas as limitações constitucionais.

Parágrafo Único - Fica concedido aos Cargos em Comissão constantes do Anexo V da já citada Lei o mesmo percentual de reajuste concedido às categorias enquadradas no nível KK.

4ª - O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.181, passa a vigorar com a seguinte redação acrescentando em 01 (um) a quantidade de Cargos em Comissão de Secretário, CCS, a ser atribuído ao Procurador Geral do Município:





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.502

02.

"Artigo 9º - Ficam criados 11 (onze) Cargos em Comissão de Secretário Municipal, Símbolo CCS, com vencimentos indicados no Anexo V e extintos os atuais Cargos em Comissão, Símbolo CC-1 e 01 (hum) Cargo em Comissão, Símbolo CC-2."

Art. 5º - Ficam extintos os abonos concedidos pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.221/87, artigo 1º do Decreto nº 3.162/89 e artigo 1º do Decreto nº 3.170/89.

Art. 6º - O acesso por referência só se dará em relação à referência imediatamente superior, ainda que decorridos mais de dois anos desde a última classificação.

Art. 7º - Os professores que ministram aula na 2ª Fase - 1º Grau - atualmente classificados no nível F, ficam enquadrados no nível I, mantendo-se o percentual correspondente à Regência de Classe, prevista na Lei Municipal nº 1.930/84, em seu artigo 51, parágrafo 2º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/90, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de março de 1990

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 009/90
jcaa/.



R O L C A T A B E L A D E N I V E I S E O C U P A C O E S																												EN 06/03/90		101140		PAG. 0001																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
VIGENTE A PARTIR DE 01/01/93																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
REFERENCIA	I	NIVEL	AA	I	NIVEL	UB	I	NIVEL	CC	I	NIVEL	DD	I	NIVEL	EE	I	NIVEL	FF	I	NIVEL	GG	I	NIVEL	HH	I	NIVEL	II	I	NIVEL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
01	I	1.412,35	I	1.553,58	I	1.708,93	I	1.879,82	I	1.973,81	I	2.067,80	I	2.171,19	I	2.274,58	I	2.388,10	I	2.502,03	I	2.627,13	I	2.752,23	I	2.889,24	I	3.034,33	I	3.186,04	I	3.345,34	I	3.512,60	I	3.688,23	I	3.872,64	I	4.065,27	I	4.269,58	I	4.483,05	I	4.707,20	I	4.942,56	I	5.185,68	I	5.449,16	I	5.721,61	I	6.007,69	I	6.302,64	I	6.607,69	I	6.924,05	I	7.250,95	I	7.588,39	I	7.937,35	I	8.297,75	I	8.669,75	I	9.043,75	I	9.419,75	I	9.797,75	I	10.177,75	I	10.559,75	I	10.943,75	I	11.329,75	I	11.717,75	I	12.107,75	I	12.499,75	I	12.893,75	I	13.289,75	I	13.687,75	I	14.087,75	I	14.489,75	I	14.893,75	I	15.299,75	I	15.707,75	I	16.117,75	I	16.529,75	I	16.943,75	I	17.359,75	I	17.777,75	I	18.197,75	I	18.619,75	I	19.043,75	I	19.469,75	I	19.897,75	I	20.327,75	I	20.759,75	I	21.193,75	I	21.629,75	I	22.067,75	I	22.507,75	I	22.949,75	I	23.393,75	I	23.839,75	I	24.287,75	I	24.737,75	I	25.189,75	I	25.643,75	I	26.099,75	I	26.557,75	I	27.017,75	I	27.479,75	I	27.943,75	I	28.409,75	I	28.877,75	I	29.347,75	I	29.819,75	I	30.293,75	I	30.769,75	I	31.247,75	I	31.727,75	I	32.209,75	I	32.693,75	I	33.179,75	I	33.667,75	I	34.157,75	I	34.639,75	I	35.123,75	I	35.599,75	I	36.077,75	I	36.557,75	I	37.039,75	I	37.523,75	I	38.009,75	I	38.497,75	I	38.987,75	I	39.479,75	I	39.973,75	I	40.469,75	I	40.967,75	I	41.467,75	I	41.969,75	I	42.473,75	I	42.979,75	I	43.487,75	I	43.993,75	I	44.501,75	I	45.011,75	I	45.523,75	I	46.037,75	I	46.553,75	I	47.069,75	I	47.587,75	I	48.107,75	I	48.629,75	I	49.153,75	I	49.679,75	I	50.207,75	I	50.737,75	I	51.269,75	I	51.803,75	I	52.339,75	I	52.877,75	I	53.417,75	I	53.959,75	I	54.503,75	I	55.049,75	I	55.597,75	I	56.147,75	I	56.697,75	I	57.249,75	I	57.803,75	I	58.359,75	I	58.917,75	I	59.477,75	I	60.039,75	I	60.603,75	I	61.169,75	I	61.737,75	I	62.307,75	I	62.879,75	I	63.453,75	I	64.029,75	I	64.607,75	I	65.187,75	I	65.769,75	I	66.353,75	I	66.939,75	I	67.527,75	I	68.117,75	I	68.709,75	I	69.303,75	I	69.899,75	I	70.497,75	I	71.097,75	I	71.699,75	I	72.303,75	I	72.909,75	I	73.517,75	I	74.127,75	I	74.739,75	I	75.353,75	I	75.969,75	I	76.587,75	I	77.207,75	I	77.829,75	I	78.453,75	I	79.079,75	I	79.707,75	I	80.337,75	I	80.969,75	I	81.603,75	I	82.239,75	I	82.877,75	I	83.517,75	I	84.159,75	I	84.803,75	I	85.449,75	I	86.097,75	I	86.747,75	I	87.397,75	I	88.047,75	I	88.697,75	I	89.347,75	I	89.997,75	I	90.647,75	I	91.297,75	I	91.947,75	I	92.597,75	I	93.247,75	I	93.897,75	I	94.547,75	I	95.197,75	I	95.847,75	I	96.497,75	I	97.147,75	I	97.797,75	I	98.447,75	I	99.097,75	I	99.747,75	I	100.397,75	I	101.047,75	I	101.697,75	I	102.347,75	I	102.997,75	I	103.647,75	I	104.297,75	I	104.947,75	I	105.597,75	I	106.247,75	I	106.897,75	I	107.547,75	I	108.197,75	I	108.847,75	I	109.497,75	I	110.147,75	I	110.797,75	I	111.447,75	I	112.097,75	I	112.747,75	I	113.397,75	I	114.047,75	I	114.697,75	I	115.347,75	I	115.997,75	I	116.647,75	I	117.297,75	I	117.947,75	I	118.597,75	I	119.247,75	I	119.897,75	I	120.547,75	I	121.197,75	I	121.847,75	I	122.497,75	I	123.147,75	I	123.797,75	I	124.447,75	I	125.097,75	I	125.747,75	I	126.397,75	I	127.047,75	I	127.697,75	I	128.347,75	I	128.997,75	I	129.647,75	I	130.297,75	I	130.947,75	I	131.597,75	I	132.247,75	I	132.897,75	I	133.547,75	I	134.197,75	I	134.847,75	I	135.497,75	I	136.147,75	I	136.797,75	I	137.447,75	I	138.097,75	I	138.747,75	I	139.397,75	I	139.947,75	I	140.597,75	I	141.247,75	I	141.897,75	I	142.547,75	I	143.197,75	I	143.847,75	I	144.497,75	I	145.147,75	I	145.797,75	I	146.447,75	I	147.097,75	I	147.747,75	I	148.397,75	I	149.047,75	I	149.697,75	I	150.347,75	I	150.997,75	I	151.647,75	I	152.297,75	I	152.947,75	I	153.597,75	I	154.247,75	I	154.897,75	I	155.547,75	I	156.197,75	I	156.847,75	I	157.497,75	I	158.147,75	I	158.797,75	I	159.447,75	I	160.097,75	I	160.747,75	I	161.397,75	I	162.047,75	I	162.697,75	I	163.347,75	I	163.997,75	I	164.647,75	I	165.297,75	I	165.947,75	I	166.597,75	I	167.247,75	I	167.897,75	I	168.547,75	I	169.197,75	I	169.847,75	I	170.497,75	I	171.147,75	I	171.797,75	I	172.447,75	I	173.097,75	I	173.747,75	I	174.397,75	I	175.047,75	I	175.697,75	I	176.347,75	I	176.997,75	I	177.647,75	I	178.297,75	I	178.947,75	I	179.597,75	I	180.247,75	I	180.897,75	I	181.547,75	I	182.197,75	I	182.847,75	I	183.497,75	I	184.147,75	I	184.797,75	I	185.447,75	I	186.097,75	I	186.747,75	I	187.397,75	I	188.047,75	I	188.697,75	I	189.347,75	I	189.997,75	I	190.647,75	I	191.297,75	I	191.947,75	I	192.597,75	I	193.247,75	I	193.897,75	I	194.547,75	I	195.197,75	I	195.847,75	I	196.497,75	I	197.147,75	I	197.797,75	I	198.447,75	I	199.097,75	I	199.747,75	I	200.397,75	I	201.047,75	I	201.697,75	I	202.347,75	I	202.997,75	I	203.647,75	I	204.297,75	I	204.947,75	I	205.597,75	I	206.247,75	I	206.897,75	I	207.547,75	I	208.197,75	I	208.847,75	I	209.497,75	I	210.147,75	I	210.797,75	I	211.447,75	I	212.097,75	I	212.747,75	I	213.397,75	I	214.047,75	I	214.697,75	I	215.347,75	I	215.997,75	I	216.647,75	I	217.297,75	I	217.947,75	I	218.597,75	I	219.247,75	I	219.897,75	I	220.547,75	I	221.197,75	I	221.847,75	I	222.497,75	I	223.147,75	I	223.797,75	I	224.447,75	I	225.097,75	I	225.747,75	I	226.397,75	I	227.047,75	I	227.697,75	I	228.347,75	I	228.997,75	I	229.647,75	I	230.297,75	I	230.947,75	I	231.597,75	I	232.247,75	I	232.897,75	I	233.547,75	I	234.19

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/93

REFERENCIA	NIVEL	56 I	NIVEL	57 I	NIVEL	58 I	NIVEL	59 I	NIVEL	60 I	NIVEL	61 I	NIVEL	62 I	NIVEL	63 I	NIVEL	64 I
01	I	1-412,35	I	1-694,82	I	2-033,78	I	2-440,53	I	2-928,63	I	3-514,35	I	4-217,22	I	1-412,35	I	1-694,82
02	I	1-452,96	I	1-779,56	I	2-135,46	I	2-562,55	I	3-075,06	I	3-690,06	I	4-428,08	I	1-452,96	I	1-779,56
03	I	1-557,10	I	1-866,53	I	2-242,23	I	2-690,67	I	3-228,91	I	3-874,56	I	4-649,48	I	1-557,10	I	1-866,53
04	I	1-634,95	I	1-961,95	I	2-354,34	I	2-825,20	I	3-390,25	I	4-058,28	I	4-881,95	I	1-634,95	I	1-961,95
05	I	1-716,69	I	2-040,04	I	2-472,05	I	2-966,46	I	3-559,76	I	4-271,69	I	5-125,04	I	1-716,69	I	2-040,04
06	I	1-802,52	I	2-163,04	I	2-595,65	I	3-114,73	I	3-737,74	I	4-495,27	I	5-382,34	I	1-802,52	I	2-163,04
07	I	1-892,64	I	2-271,19	I	2-725,43	I	3-270,51	I	3-924,62	I	4-709,53	I	5-651,45	I	1-892,64	I	2-271,19
08	I	1-967,27	I	2-324,74	I	2-861,70	I	3-434,03	I	4-120,85	I	4-945,00	I	5-934,02	I	1-967,27	I	2-324,74
09	I	2-086,63	I	2-503,97	I	3-004,78	I	3-605,73	I	4-325,89	I	5-122,25	I	6-230,72	I	2-086,63	I	2-503,97
10	I	2-190,96	I	2-629,16	I	3-155,01	I	3-786,01	I	4-543,23	I	5-451,06	I	6-542,25	I	2-190,96	I	2-629,16
11	I	2-300,50	I	2-760,61	I	3-478,39	I	4-174,02	I	4-770,39	I	5-724,45	I	6-869,36	I	2-300,50	I	2-760,61
12	I	2-415,52	I	3-043,57	I	3-652,30	I	4-392,77	I	5-259,34	I	6-311,20	I	7-212,82	I	2-415,52	I	3-043,57
13	I	2-536,29	I	3-195,74	I	3-834,91	I	4-601,90	I	5-522,30	I	6-626,76	I	7-952,13	I	2-536,29	I	3-195,74
14	I	2-663,10	I	3-355,52	I	4-026,65	I	4-831,99	I	5-793,41	I	6-956,09	I	8-349,73	I	2-663,10	I	3-355,52
15	I	2-796,25	I	3-523,29	I	4-227,98	I	5-073,58	I	6-088,33	I	7-305,99	I	8-767,21	I	2-796,25	I	3-523,29
16	I	2-936,06	I	3-659,45	I	4-439,37	I	5-327,25	I	6-392,74	I	7-671,28	I	9-205,57	I	2-936,06	I	3-659,45
17	I	3-082,96	I	3-821,01	I	4-643,03	I	5-543,05	I	6-711,05	I	8-041,06	I	9-541,07	I	3-082,96	I	3-821,01

REFERENCIA	NIVEL	65 I	NIVEL	66 I	NIVEL	67 I	NIVEL	68 I	NIVEL	69 I	NIVEL	70 I	NIVEL	71 I	NIVEL	72 I	NIVEL	73 I
01	I	2-033,78	I	2-440,53	I	2-928,63	I	3-514,35	I	4-217,22	I	5-060,66	I	6-072,79	I	7-287,34	I	8-744,80
02	I	2-135,46	I	2-562,55	I	3-075,06	I	3-690,06	I	4-428,08	I	5-313,69	I	6-376,42	I	7-851,70	I	9-182,04
03	I	2-242,23	I	2-690,67	I	3-228,91	I	3-874,56	I	4-649,48	I	5-579,37	I	6-695,24	I	8-014,28	I	9-641,14
04	I	2-354,34	I	2-825,20	I	3-390,25	I	4-058,28	I	4-881,95	I	5-858,33	I	7-030,00	I	8-435,99	I	10-127,78
05	I	2-472,05	I	2-966,46	I	3-559,76	I	4-271,69	I	5-125,04	I	6-151,24	I	7-381,50	I	8-857,78	I	10-629,78
06	I	2-595,65	I	3-114,73	I	3-737,74	I	4-495,27	I	5-382,34	I	6-458,80	I	7-750,57	I	9-300,66	I	11-160,78
07	I	2-725,43	I	3-270,51	I	3-924,62	I	4-709,53	I	5-651,45	I	6-781,74	I	8-136,09	I	9-765,69	I	11-712,84
08	I	2-861,70	I	3-434,03	I	4-120,85	I	4-945,00	I	5-934,02	I	7-120,82	I	8-544,95	I	10-253,97	I	12-304,78
09	I	3-004,78	I	3-605,73	I	4-325,89	I	5-192,25	I	6-230,72	I	7-478,26	I	8-972,23	I	10-766,66	I	12-920,01
10	I	3-155,01	I	3-786,01	I	4-543,23	I	5-451,06	I	6-542,25	I	7-850,70	I	9-420,84	I	11-304,99	I	13-566,01
11	I	3-312,76	I	4-026,65	I	4-770,39	I	5-724,45	I	6-869,36	I	8-243,23	I	9-891,88	I	11-870,23	I	14-244,31
12	I	3-478,39	I	4-227,98	I	5-073,58	I	6-088,33	I	7-305,99	I	8-655,39	I	10-386,47	I	12-463,74	I	14-956,52
13	I	3-652,30	I	4-392,77	I	5-259,34	I	6-311,20	I	7-573,46	I	9-048,15	I	11-451,07	I	13-086,92	I	15-704,34
14	I	3-834,91	I	4-601,90	I	5-522,30	I	6-626,76	I	7-952,13	I	9-542,55	I	12-023,62	I	14-428,32	I	16-489,55
15	I	4-026,65	I	4-831,99	I	5-793,41	I	6-956,09	I	8-349,73	I	10-019,67	I	12-624,82	I	15-149,73	I	17-314,02
16	I	4-227,98	I	5-073,58	I	6-088,33	I	7-305,99	I	8-767,21	I	10-520,65	I	12-624,82	I	15-149,73	I	17-314,02
17	I	4-439,37	I	5-327,25	I	6-392,74	I	7-671,28	I	9-205,57	I	11-046,68	I	13-256,04	I	15-900,21	I	19-082,70
	I		I	AFOP-01	I	AFOP-01	I	AFOP-01	I	AFOP-02	I	AFOP-03	I	AFOP-04	I	AFOP-05	I	AFOP-06
	I		I	A.A. 01	I	A.A. 01	I	A.A. 02	I	A.A. 03	I	A.A. 04	I	A.A. 05	I	A.A. 06	I	A.A. 07
	I		I		I		I	AFOP-02	I	AFOP-03	I	AFOP-04	I	AFOP-05	I	AFOP-06	I	AFOP-07

Divisão de Planejamento e Arquivo
LEI N.º 2502
031
031

VIGENTE A PARTIR DE 02/01/

REFERENCIA	NIVEL	74	NIVEL	75	NIVEL	76	NIVEL	77	NIVEL	78	NIVEL	79	NIVEL	80	NIVEL
01	I	10.493,75	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
02	I	11.019,44	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
03	I	11.569,36	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
04	I	12.147,82	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
05	I	12.755,21	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
06	I	13.392,97	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
07	I	14.062,51	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
08	I	14.765,74	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
09	I	15.504,02	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
10	I	16.279,22	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
11	I	17.093,18	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
12	I	17.947,93	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
13	I	18.845,22	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
14	I	19.787,49	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
15	I	20.776,85	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
16	I	21.815,59	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
17	I	22.906,47	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
	I	AFR-07	I	AFOP-07	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
	I	A.A.-08	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

LEI N.º 2502
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Órgão de Planejamento e Arquivo



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.512

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM A SEGU-
DORA DO GRUPO BANERJ, UM SEGURO DE VIDA COLETIVO EM
FAVOR DOS GUARDAS E VIGIAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com a seguradora do Grupo BANERJ, um seguro de vida coletivo em favor dos Guardas e Vigias Municipais, até o valor máximo de Cz\$...... 5.000,00(cinco mil cruzeiros) por segurado correspondente a 76,38 NVR's.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exoneração, dispensa, licença médica, licença sem vencimentos por período superior a 30 (trinta) dias do segurado, acarretará o imediato cancelamento da apólice a seu favor.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da dotação 04.03070212.01 - 3.1.3.2.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação nos termos do Artigo 22-X do Parágrafo Único - in fine - do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de abril de 1990

Wanildo de Carvalho

Wanildo de Carvalho

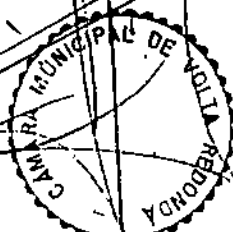
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 032/89

Autor: Prefeito Municipal

sbf/.

Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	LES.
2.512	013





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.515

EMENTA: CRIA VAGAS PARA GUARDAS MUNICIPAIS A FIM DE ATUAREM SOB O REGIME ESTATUTÁRIO, MODIFICA O ANEXO II E EXTINGUE VAGAS PARA O EMPREGO DE GUARDA MUNICIPAL CONSTANTES DO ANEXO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.181/87.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Cargo de Guarda Municipal, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 2.181, de 29 de janeiro de 1987, fica acrescido do seguinte número de vagas:

ANEXO II

<u>Cargo</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>Quantidade</u>
Guarda Municipal	OSG-I	250

Artigo 2º - O preenchimento do cargo de Guarda Municipal será realizado através de Concurso Externo, nos termos da Legislação vigente e segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente.

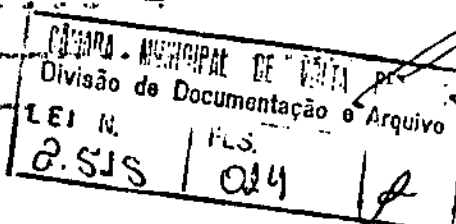
Artigo 3º - Ficam extintos 58 (cinquenta e oito) empregos de Guarda Municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, constantes do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.181/87, bem como as vagas que vierem a existir em virtude de aposentadoria, demissão, transferência e falecimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de maio de 1990.

Vanildo de Carvalho
Vanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 088/90
Autor: Prefeito Municipal
ecb/.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	123	
2517	024	f

Lei Municipal N.º 2.517

EMENTA: ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO NO CARGO OU EMPREGO DE PROFESSOR I, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.423, DE 06 DE JULHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos e Empregos de Professor I, criados pela Lei Municipal nº 2.423, de 06 de julho de 1989, estão contidos no seguinte número de vagas:

ANEXO II - Lei Municipal nº 2.181

VII - Quadro de Magistério.

<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>
PROFESSOR I	EI	300

ANEXO VI - Lei Municipal nº 2.181

II - Atividades de Nível Superior

<u>EMPREGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>
PROFESSOR I	I	050

Art. 2º - Ao Professor de 1º Grau que esteja exercendo atividade de Coordenação Pedagógica ou Educacional, ou função de Direção de unidade Escolar, ou função de Dirigente de Turno, por tempo igual ou superior a 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, será assegurado o enquadramento como Professor I, desde que comprove habilitação específica respectiva e





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Fl. 02

LEI MUNICIPAL N.º 2.517

o requeira no prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - Ao Professor de 1º Grau que conte 20 (vinte) anos, ou mais, de efetivo exercício em Regência de Classe na Rede Municipal, será assegurado o enquadramento como Professor I, mediante comprovação de licenciatura plena em Pedagogia, a contar da data do requerimento.

Parágrafo Único - O tempo de serviço de que trata este artigo abrangerá um mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias trabalhados, descontadas, para esse fim, as licenças previstas no artigo 152, incisos V, VI e VII, da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, verificadas durante o período aquisitivo.

Art. 4º - O enquadramento na forma desta Lei assegurará ao requerente a contagem do tempo de exercício no cargo anterior.

Art. 5º - Aos profissionais enquadrados nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei, é assegurado o exercício das atividades de Especialista de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 2.423, de 06 de julho de 1989.

Volta Redonda, 04 de maio de 1990.

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho

PREFEITO



Mensagem nº 002/90

Autor: Prefeito Municipal

jagf/.



LEI MUNICIPAL Nº 2.527

Concede gratificação de risco de vida aos
Guardas Municipais.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É assegurado aos Guardas Municipais o pagamento da gratificação de risco de vida, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu vencimento ou salário-base.

Parágrafo Único (VETADO)

Artigo 2º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito e só será paga enquanto o servidor exercer suas atividades sob condições de risco de vida.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 04.15814271.02 - 3.1.3.2.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de maio de 1990.

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Mensagem nº 001/90

Autor: Prefeito Municipal

dis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FOL.	
2.527	020	1



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.527

**EMENTA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA AOS GUAR-
DAS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -

Parágrafo Único - A gratificação mencionada neste artigo fi-
ca estendida aos vigias dos próprios muni-
cipais.

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º -

Volta Redonda, 14 de junho de 1990.

Wanildo de Carvalho
WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 001/90

Autor: Prefeito Municipal

cbo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2.527	029	f





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.529	014	f

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.529

EMENTA: ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI 1.975/85.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Letra "i" do Art. 16, da Lei Municipal nº 1.975/85, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 -

Letra "i" - no Cargo de Agente Fiscal de Rendas 3, o atual ocupante de Cargo de Agente Fiscal 8, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ou que tenha o Agente Fiscal - TAF prestado serviços à esta Secretaria na Função de Fiscalização de ISSQN por prazo superior à 02 (dois) anos.

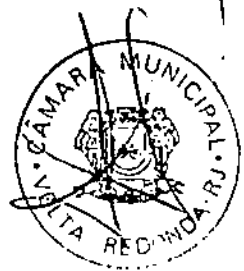
Volta Redonda, 30 de maio de 1990.

Wanildo de Carvalho
WANILDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 014/90

Autor: Vereador José Pedro de Oliveira Lemos

cbc.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.537.

EMENTA: ALTERA A TABELA DE NÍVEIS E OCUPAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.502, DE 27 DE MARÇO DE 1990.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei nos termos do Artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O Anexo único, constante da Lei Municipal nº 2.502, de 27 de março de 1990, fica alterado de maneira a transpor os Professores de 1º Grau - 1ª Fase, da letra "FF" para a letra "HH".

§ 1º - Os servidores de que trata o Artigo 1º permanecerão na mesma referência em que se encontram, ao serem enquadrados ao nível "HH".

§ 2º - As vagas ora ocupada pelos Professores no Nível "FF", ficam extintas em consequência deste enquadramento, acrescentando-se esse mesmo número de vagas ao Nível "HH".

§ 3º - Os benefícios do Artigo 1º se estendem aos Professores aposentados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de maio de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de junho de 1990.

Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Mensagem nº 030/90

Autor: Prefeito Municipal
cbc.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2537	039	





LEI Nº 2.538
2.538 | 020 | f

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.538

EMENTA: CRIA VAGAS PARA OS CARGOS DE MÉDICO E ASSISTENTE SOCIAL E TRANSFERE VAGAS DOS EMPREGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E AUXILIAR DE ENFERMAGEM

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Médico e Assistente Social, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 2.181, de 29 de janeiro de 1987, ficam acrescidos dos seguintes números de vagas:

ANEXO II

<u>Cargo</u>	<u>Nível</u>	<u>Quantidade</u>
Assistente Social	NS-II	05
Médico	NS-II	92

Art. 2º - As vagas existentes dos empregos de Assistente Social, nível "JJ" (duas) e Auxiliar de Enfermagem, nível "EE" (cinquenta e cinco), constantes do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.181/87, ficam transferidas para vagas nos mesmos, constantes do Anexo II, nos níveis NS-II e AMA-III, respectivamente, da referida Lei.

Art. 3º - O preenchimento dos cargos de Médico, Assistente Social e Auxiliar de Enfermagem será realizada através de Concurso Público, nos termos da legislação vigente e de acordo com o que dispuser o Edital de Concurso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de junho de 1990

Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem Nº 019/90

Autor: Prefeito Municipal
cbc.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2561	013 10/2

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.561

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.527.

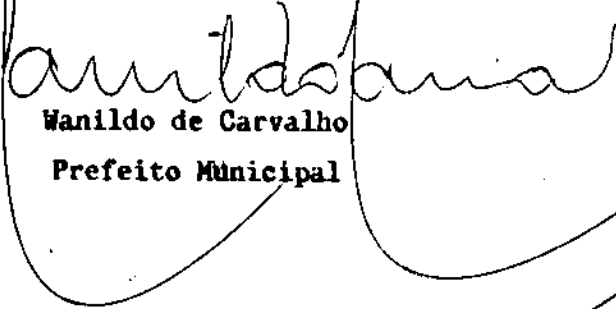
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.527, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 1990.


Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Mensagem nº 035/90

Autor: Prefeito Municipal

cbc.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº FLS.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.572

EMENTA: - ALTERA POSICIONAMENTO DE SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.975, DE 16.01.85.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Os Médicos e Odontólogos posicionados nos Quadros de Cargos e Empregos da Lei Municipal nº 1.975, de 16 de janeiro de 1975, com suas alterações posteriores, passam, a partir de 1º de agosto de 1990, a se comporem, nos referidos quadros, da seguinte maneira:

I - Os atuais ocupantes do Nível NS-II, constantes do Anexo II, da referida Lei, passam a pertencer ao Nível NS-III.

II - Os atuais ocupantes do Nível "J", constantes do Anexo VI, da Lei Municipal nº 1.975/85, passam a pertencer ao Nível "K".

Art. 2º - Por contingência, ficam extintas as vagas decorrentes da presente alteração, acrescendo-se o mesmo número no Nível a que serão investidas os referidos servidores.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos, a partir de 01.08.90, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de outubro de 1990

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Mensagem nº 053/90

Autor: Prefeito Municipal

cbc.



LEI
2575/90
014
Haur.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.575

EMENTA: - ESTENDE AOS PROFESSORES MUNICIPAIS OS BENEFÍCIOS
DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.377/88 E 2.423/89.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Ao professor inativo, que quando de sua aposentadoria estava no e -
xercício das situações estabelecidas pelos Artigos 2º e 3º da Lei
Municipal nº 2.423, de 06.07.89, com as alterações da Lei Municipal
nº 2.465, de 07.11.89, será concedido o enquadramento como PROFES
SOR I.

§ 1º - Para o enquadramento a que se refere a presente Lei, será
exigida a habilitação específica;

§ 2º - O enquadramento dependerá de requerimento individual, caben
do a Secretaria Municipal de Administração a refixação dos
proventos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 1990

Wanildo de Carvalho

WANILDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 054/90

Autor: Vereador Lenine Sérgio Lima de Moura

lcp.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.577

EMENTA: "Cria o cargo de Agente Fiscal Sanitário e respectiva lotação na Seção de Fiscalização Alimentar, da Divisão de Fiscalização Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e dá outras providências,"

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Seção de Fiscalização Alimentar, da Divisão de Fiscalização Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, 10 (dez) cargos de Agente Fiscal Sanitário, para médicos veterinários.

Art. 2º - O cargo de Agente Fiscal Sanitário terá o nível XVII e será incluído no Anexo II da Lei Municipal nº..... 1.975/84.

Parágrafo Único - Os Agentes Fiscais Sanitários de que trata esta Lei, farão jus a produtividade fiscal igual aos dos demais agentes fiscais, tendo teto máximo de 4.000 pontos.

Art. 3º - As competências e atribuições dos cargos ora criados, serão definidas em Decreto Regulamentador.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.577

revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 1990

Wanildo de Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL

Mens. 042/90

Autor: Prefeito Municipal

amc.



Lei 1.975



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.615

EMENTA: ALTERA O ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.975
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo VII da Lei Municipal nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985, com as alterações posteriores, fica substituído pelo Anexo de igual número que acompanha esta Lei.

§ 1º - As gratificações dos cargos em comissão, símbolo CC, são reajustadas em 25% (vinte e cinco por cento), fixadas as de Símbolo CCS em nível nunca inferior a 1.1 (um ponto hum) do maior vencimento da tabela de níveis e ocupações da administração direta.

§ 2º - As gratificações de nível direção e por tarefa de confiança das administrações direta e indireta, terão seus valores e símbolos fixados por Decreto.

Artigo 2º - Os órgãos da administração indireta, fundacional e empresa pública do Município, a critério dos respectivos conselhos, deverão adequar suas tabelas de salários e ordenados à tabela de níveis e ocupações da Administração Direta Anexo VII, até o dia 15.04.91.

Artigo 3º - É assegurado aos servidores municipais, aposentados e pensionistas, um abono provisório no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, desde que o valor do vencimento, ordenado, salário, provento ou pensão, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) mensais.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.615

02.

§ 1º - Se a soma referida neste artigo ultrapassar de Cr\$......
26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), o abono será redu-
zido de forma a garantir a condição estabelecida no "ca -
put" deste artigo.

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado
aos vencimentos, salários, ordenados, proventos ou pen -
sões, a qualquer título, nem estará sujeito a quaisquer in-
cidências de caráter tributário ou previdenciário.

Artigo 4º - As alterações introduzidas pelo artigo 1º desta Lei na tabela
constante do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.975, de 16 de janei-
ro de 1985, se estendem aos proventos de aposentadoria e pensões
dos servidores municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a 1º de março de 1991, revogadas as disposições em
contrário.

Volta Redonda, 12 de abril de 1991

Wanildo de Carvalho
WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 017/91

Autor: Prefeito Municipal

lcp.



VICENTE A PARTIR DE 01/03/91

REFERENCIA	NIVEL	56	NIVEL	57	NIVEL	58	NIVEL	59	NIVEL	60	NIVEL	61	NIVEL	62	NIVEL	63	NIVEL	64
01	I	18.700,00	I	24.440,00	I	26.528,00	I	32.313,60	I	30.776,32	I	48.531,58	I	55.837,89	I	18.700,00	I	22.440,00
02	I	19.635,00	I	25.562,00	I	23.274,40	I	33.929,28	I	40.715,14	I	48.858,16	I	58.629,78	I	19.635,00	I	23.562,00
03	I	20.616,75	I	24.740,10	I	23.683,12	I	35.625,74	I	42.750,90	I	51.301,07	I	61.561,27	I	20.616,75	I	24.740,10
04	I	21.647,59	I	25.977,11	I	31.172,53	I	37.427,03	I	44.888,45	I	53.866,12	I	64.639,33	I	21.647,59	I	25.977,11
05	I	22.729,97	I	27.275,97	I	32.731,16	I	39.277,38	I	47.132,07	I	56.559,43	I	67.871,70	I	22.729,97	I	27.275,97
06	I	23.856,47	I	28.539,77	I	34.367,72	I	41.241,25	I	49.489,51	I	59.387,40	I	71.264,87	I	23.856,47	I	28.539,77
07	I	25.059,79	I	30.071,76	I	36.085,11	I	43.303,31	I	51.953,95	I	62.356,77	I	74.828,11	I	25.059,79	I	30.071,76
08	I	26.312,78	I	31.575,35	I	37.890,42	I	45.463,48	I	54.562,19	I	65.474,61	I	78.589,52	I	26.312,78	I	31.575,35
09	I	27.628,42	I	33.154,12	I	39.784,94	I	47.741,90	I	57.290,30	I	68.743,34	I	82.498,00	I	27.628,42	I	33.154,12
10	I	29.009,84	I	34.811,83	I	41.774,12	I	50.129,00	I	60.154,02	I	72.185,76	I	86.622,50	I	29.009,84	I	34.811,83
11	I	30.450,33	I	36.552,42	I	43.862,90	I	52.635,45	I	63.162,56	I	75.795,05	I	90.954,05	I	30.450,33	I	36.552,42
12	I	31.933,35	I	38.380,04	I	46.056,05	I	55.267,22	I	66.320,69	I	79.584,80	I	95.501,75	I	31.933,35	I	38.380,04
13	I	33.532,52	I	40.299,04	I	48.353,95	I	58.030,50	I	69.636,72	I	83.564,04	I	100.276,84	I	33.532,52	I	40.299,04
14	I	35.261,65	I	42.313,50	I	50.773,79	I	60.932,11	I	73.118,56	I	87.742,24	I	105.290,68	I	35.261,65	I	42.313,50
15	I	37.024,73	I	44.429,69	I	53.115,63	I	63.973,72	I	76.774,49	I	92.129,35	I	110.555,21	I	37.024,73	I	44.429,69
16	I	38.875,97	I	46.051,17	I	55.581,41	I	67.177,56	I	80.613,21	I	96.735,62	I	116.082,97	I	38.875,97	I	46.051,17
17	I	40.819,77	I	48.933,73	I	58.760,42	I	70.534,54	I	84.643,87	I	101.572,61	I	121.987,12	I	40.819,77	I	48.933,73
18	I	S.A. 01	I	S.A. 02	I	S.A. 03	I	S.A. 04	I	S.A. 05	I	S.A. 06	I	S.A. 07	I	S.A. 08	I	S.A. 09

REFERENCIA	NIVEL	65	NIVEL	66	NIVEL	67	NIVEL	68	NIVEL	69	NIVEL	70	NIVEL	71	NIVEL	72	NIVEL	73
01	I	28.323,00	I	32.313,60	I	38.776,32	I	46.531,50	I	55.837,89	I	67.005,49	I	80.406,59	I	96.427,86	I	115.785,43
02	I	29.274,40	I	33.929,28	I	40.715,14	I	48.858,16	I	58.629,78	I	70.355,73	I	84.428,82	I	101.312,23	I	121.574,70
03	I	30.638,12	I	35.625,74	I	42.750,90	I	51.301,07	I	61.561,27	I	73.873,52	I	88.648,22	I	106.377,35	I	127.652,44
04	I	31.172,53	I	37.427,03	I	44.888,45	I	53.866,12	I	64.629,23	I	77.567,20	I	93.680,63	I	111.596,75	I	134.036,11
05	I	32.731,16	I	39.277,38	I	47.132,07	I	56.559,43	I	67.734,66	I	81.445,58	I	97.734,66	I	117.281,59	I	140.737,92
06	I	34.357,72	I	41.241,25	I	49.489,51	I	59.387,40	I	71.264,87	I	85.517,64	I	102.621,35	I	123.145,67	I	147.774,82
07	I	36.066,11	I	43.303,31	I	51.953,99	I	62.356,77	I	74.828,11	I	89.773,73	I	107.752,46	I	129.302,95	I	155.162,56
08	I	37.890,42	I	45.463,48	I	54.562,19	I	65.474,61	I	77.584,80	I	92.129,35	I	113.140,08	I	135.768,10	I	162.921,74
09	I	39.736,94	I	47.741,90	I	57.290,30	I	68.743,34	I	80.406,59	I	96.427,86	I	118.797,09	I	142.556,51	I	171.067,83
10	I	41.774,19	I	50.129,00	I	60.154,02	I	72.185,76	I	83.564,04	I	96.735,62	I	124.735,93	I	149.684,34	I	179.621,22
11	I	43.852,90	I	52.635,45	I	63.162,56	I	75.795,05	I	87.742,24	I	101.572,61	I	126.973,78	I	157.168,58	I	198.602,28
12	I	46.056,05	I	55.267,22	I	66.320,69	I	79.584,80	I	92.129,35	I	110.555,21	I	137.522,47	I	165.025,99	I	198.032,39
13	I	48.358,35	I	58.030,50	I	69.636,72	I	83.564,04	I	96.735,62	I	116.082,97	I	141.398,59	I	173.278,34	I	207.934,01
14	I	50.773,79	I	60.932,11	I	73.118,56	I	87.742,24	I	96.735,62	I	121.987,12	I	151.618,52	I	181.642,25	I	218.330,71
15	I	53.315,63	I	63.973,72	I	76.774,49	I	92.129,35	I	110.555,21	I	121.987,12	I	159.190,45	I	191.039,37	I	229.247,25
16	I	55.891,41	I	67.177,56	I	80.613,21	I	96.735,62	I	116.082,97	I	121.987,12	I	167.150,42	I	200.591,34	I	240.709,51
17	I	58.730,43	I	70.534,54	I	84.643,87	I	101.572,61	I	121.987,12	I	146.264,52	I	175.517,39	I	210.620,91	I	252.745,09
				AFOP-01		AFOP-01		AFOP-01		AFOP-02		AFOP-02		AFOP-04		AFOP-05		AFOP-05
				A.A. 01		A.A. 01		A.A. 02		A.A. 03		A.A. 04		A.A. 05		A.A. 06		A.A. 07
								AFOP-02		AFOP-03		AFOP-04		AFOP-05		AFOP-06		AFOP-07

VIGENTE A PARTIR DE 01/03/91

REFERENCIA	NIVEL	AA	NIVEL	BB	NIVEL	CC	NIVEL	DD	NIVEL	EE	NIVEL	FF	NIVEL	GG	NIVEL	HH	NIVEL	II
01	18.709,90	I	20.570,00	I	22.527,00	I	24.339,70	I	27.379,67	I	30.116,53	I	33.128,18	I	36.440,99	I	44.400,47	I
02	19.655,00	I	21.598,50	I	23.753,35	I	26.134,19	I	28.747,60	I	31.622,35	I	34.784,59	I	38.263,04	I	46.620,49	I
03	20.616,75	I	22.678,43	I	24.946,27	I	27.440,90	I	30.184,98	I	33.203,48	I	36.523,52	I	40.176,19	I	48.951,51	I
04	21.647,59	I	23.812,35	I	26.191,53	I	28.812,95	I	31.624,23	I	34.863,65	I	38.350,01	I	42.185,00	I	51.399,09	I
05	22.729,97	I	25.002,97	I	27.503,26	I	30.253,00	I	33.278,94	I	36.606,83	I	40.267,51	I	44.294,25	I	53.969,04	I
06	23.866,47	I	26.253,12	I	28.873,42	I	31.750,29	I	34.942,89	I	38.437,17	I	42.280,85	I	46.508,96	I	56.667,49	I
07	25.059,79	I	27.565,78	I	30.322,34	I	33.354,29	I	36.690,03	I	40.359,03	I	44.354,53	I	48.034,41	I	59.500,86	I
08	26.312,76	I	28.944,07	I	31.833,46	I	35.022,32	I	38.524,53	I	42.376,98	I	46.614,68	I	51.276,13	I	62.475,90	I
09	27.628,42	I	30.391,27	I	33.437,39	I	36.773,44	I	40.450,76	I	44.495,83	I	48.945,41	I	53.839,94	I	65.599,70	I
10	29.009,84	I	31.910,83	I	35.101,90	I	38.612,11	I	42.473,30	I	46.720,62	I	51.352,52	I	56.531,94	I	68.879,69	I
11	30.460,33	I	33.506,37	I	36.857,00	I	40.542,72	I	44.596,57	I	49.056,65	I	53.962,31	I	59.358,54	I	72.323,67	I
12	31.933,35	I	35.181,69	I	38.697,85	I	42.569,86	I	46.926,22	I	51.509,43	I	56.660,73	I	62.326,47	I	75.939,85	I
13	33.532,52	I	36.940,77	I	40.634,34	I	44.693,55	I	49.168,10	I	54.084,25	I	59.493,45	I	65.442,79	I	79.736,84	I
14	35.261,35	I	38.787,81	I	42.665,58	I	46.933,27	I	51.626,57	I	56.789,20	I	62.468,12	I	68.714,93	I	83.723,68	I
15	37.024,73	I	40.727,20	I	44.799,01	I	49.273,23	I	54.207,50	I	59.628,66	I	65.591,53	I	72.150,60	I	87.909,86	I
16	38.875,97	I	42.743,55	I	47.039,21	I	51.745,93	I	56.918,20	I	62.610,09	I	68.871,11	I	75.758,21	I	92.305,35	I
17	40.813,77	I	44.901,74	I	49.191,31	I	54.331,13	I	59.734,22	I	65.740,59	I	72.314,67	I	79.546,12	I	98.920,52	I

REFERENCIA	NIVEL	IO	NIVEL	IS	NIVEL	IT	NIVEL	IV	NIVEL	IV	NIVEL	IV	NIVEL	IV	NIVEL	IV	NIVEL	IV
01	31.399,80	I	33.131,27	I	35.027,00	I	37.089,00	I	39.336,00	I	41.787,00	I	44.453,00	I	47.345,00	I	50.473,00	I
02	33.022,51	I	35.227,23	I	37.599,00	I	39.958,00	I	42.515,00	I	45.180,00	I	47.953,00	I	50.845,00	I	53.867,00	I
03	34.733,04	I	37.022,00	I	39.444,00	I	41.989,00	I	44.644,00	I	47.409,00	I	50.284,00	I	53.279,00	I	56.394,00	I
04	36.514,12	I	38.932,33	I	41.477,00	I	44.189,00	I	47.064,00	I	49.999,00	I	53.004,00	I	56.089,00	I	59.314,00	I
05	38.374,28	I	40.973,43	I	43.669,00	I	46.514,00	I	49.519,00	I	52.584,00	I	55.719,00	I	58.934,00	I	62.239,00	I
06	40.324,28	I	43.073,43	I	45.919,00	I	48.924,00	I	52.094,00	I	55.329,00	I	58.634,00	I	62.009,00	I	65.404,00	I
07	42.459,28	I	45.373,43	I	48.479,00	I	51.704,00	I	55.094,00	I	58.549,00	I	62.174,00	I	65.799,00	I	69.594,00	I
08	44.789,28	I	47.999,00	I	51.334,00	I	54.984,00	I	58.744,00	I	62.574,00	I	66.484,00	I	70.394,00	I	74.394,00	I
09	47.319,28	I	50.789,00	I	54.544,00	I	58.474,00	I	62.574,00	I	66.744,00	I	70.974,00	I	75.174,00	I	79.574,00	I
10	50.049,28	I	53.839,00	I	58.044,00	I	62.334,00	I	66.804,00	I	71.354,00	I	75.974,00	I	80.674,00	I	85.474,00	I
11	52.979,28	I	56.979,00	I	61.334,00	I	65.984,00	I	70.744,00	I	75.574,00	I	80.474,00	I	85.474,00	I	90.474,00	I
12	56.109,28	I	60.789,00	I	65.544,00	I	70.544,00	I	75.544,00	I	80.544,00	I	85.544,00	I	90.544,00	I	95.544,00	I
13	59.439,28	I	64.789,00	I	69.744,00	I	74.744,00	I	79.744,00	I	84.744,00	I	89.744,00	I	94.744,00	I	99.744,00	I
14	62.969,28	I	68.979,00	I	74.334,00	I	79.334,00	I	84.334,00	I	89.334,00	I	94.334,00	I	99.334,00	I	104.334,00	I
15	66.699,28	I	73.079,00	I	78.744,00	I	83.744,00	I	88.744,00	I	93.744,00	I	98.744,00	I	103.744,00	I	108.744,00	I
16	70.629,28	I	77.379,00	I	83.334,00	I	88.334,00	I	93.334,00	I	98.334,00	I	103.334,00	I	108.334,00	I	113.334,00	I
17	74.759,28	I	81.789,00	I	87.744,00	I	92.744,00	I	97.744,00	I	102.744,00	I	107.744,00	I	112.744,00	I	117.744,00	I

VIGENTE A PARTIR DE 31/03/71

[illegible]



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.632/91

EMENTA: MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 2.517 DE 04.05. 1990.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

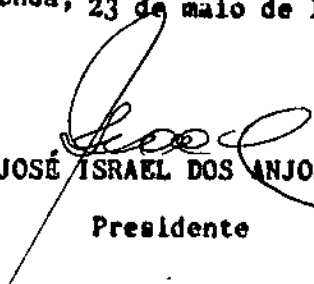
Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal 2.517/90 passa a vigorar com o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único - Será enquadrado como Professor I, o professor que exercer a função de Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Diretor ou Dirigente de Turno, por tempo igual ou superior a 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, mesmo não tendo habilitação específica (Curso de Pedagogia).

Art. 2º - Os enquadrados, de que trata o Parágrafo Único do art. 1º gozarão de todos os benefícios contidos na Lei Municipal nº... 2.517/90.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de maio de 1991. .


JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS

Presidente

Projeto de Lei nº 010/91
Autor: Fuede Namen Cury

lcp.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.634

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DEPENDENTES DO FAPS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL, ALTERANDO SEU REGULAMENTO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se dependente do funcionário público efetivo, para todos os fins e efeitos, sua genitora, em qualquer condição e pai aposentado sem outro rendimento.

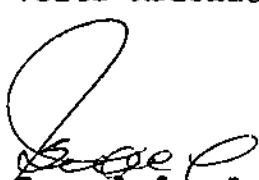
Parágrafo Único - A designação se fará mediante Requerimento dos interessados.

Art. 2º - O FAPS deverá providenciar as anotações cadastrais para cumprimento do artigo anterior, após o deferimento da designação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

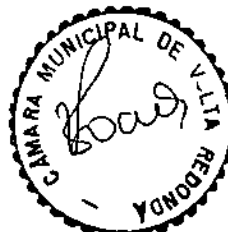
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de julho de 1991.


José Israel dos Anjos
Presidente

Projeto de Lei nº 036/91

Autor: Vereador Lenine Sérgio Lima de Moura
amps.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.681

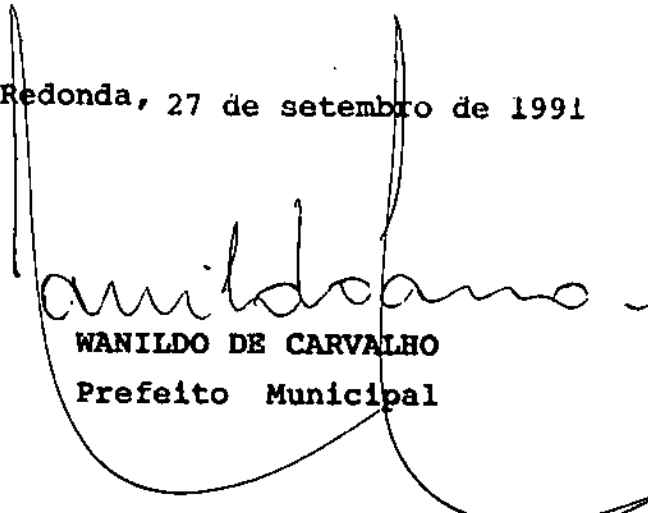
**EMENTA: FIXA CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE ADI -
CIONAL DE INSALUBRIDADE E GRATIFICA-
ÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS.**

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Adicional de Insalubridade previsto no Anexo do Decreto Municipal nº 2.380, de 31 de outubro de 1986 e a Gratificação por Serviços Especiais constantes no artigo 1º do Decreto Municipal nº 2453, de 24 de fevereiro de 1987, passam a incidir sobre o piso salarial municipal, fixado no artigo 45 da Lei Municipal 1.975, de 16 de janeiro de 1985.

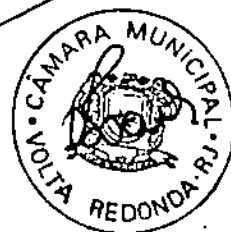
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de setembro de 1991


WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 107/91
Autor: Ver. José Pedro de Oliveira Lemos

lcp.



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2.702	09	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.702

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.575.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.575 passa a vigorar com o seguinte Parágrafo 3º:

§ 3º - Ao professor inativo que quando de sua aposentadoria exercera por mais de 05 (cinco) anos, com ou sem interrupção, o cargo de Direção, terá direito ao enquadramento previsto no caput deste Artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de Novembro de 1991.

Wálter de Carvalho
Prefeito Municipal

P.L.nº 113/91

Autor: Ver. Lenine Sérgio Lima de Moura
amps.





Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.

FLS.

2.733

007

125

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.733

EMENTA: ALTERA POSICIONAMENTO DE SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1975 DE 16.01.85.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Guardas Municipais posicionados nos Quadros de Cargos e Empregos da Lei Municipal nº 1975, de 16 de janeiro de 1985, com suas alterações posteriores passam, a partir de 01 de março de 1992, a se compor, nos referidos quadros, da seguinte maneira:

- I - Os atuais ocupantes do Nível OSG-I, da referida Lei, passam a pertencer ao Nível OSG-IV;
- II- Os atuais ocupantes do Nível "CC" da referida Lei, passam a pertencer ao Nível "FF".

Artigo 2º - Por contigência, ficam extintas as vagas decorrentes da presente alteração, acrescendo-se o mesmo número no nível a que serão investidos os referidos servidores.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de março de 1992

P.L. nº 011/92
Autor: Ver. José P. O. Lemos
lcp.

WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.758

EMENTA: ALTERA POSICIONAMENTO DE SERVIDORES OCUPANTES
DOS CARGOS E EMPREGOS CONSTANTES DA LEI MUNI-
CIPAL Nº 1975.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguin-
te Lei:

Artigo 1º - Os Quadros de Cargos e Empregos da Lei Municipal nº
1975, de 16 de janeiro de 1985, com suas alterações
posteriores, passam a se compor da seguinte maneira:

- § 1º - Os Lubrificantes, atuais ocupantes dos níveis
OSG-I e "CC", passam a pertencer aos níveis OSG
-II e "DD", respectivamente;
- § 2º - Os Eletricistas de Veículos e Máquinas, Lanter-
neiros, Mecânicos, Mec. Manutenção de Máquinas
Pintores de Veículos e Soldadores e atuais ocu-
pantes dos níveis OSG-III e "EE", passam a per-
tencer aos níveis OSG-IV e "FF", respectivamen-
te;
- § 3º - Os Motoristas atuais ocupantes dos níveis OSG-
III e "EE", passam a pertencer aos níveis OSG-IV
e "GG", respectivamente;
- § 4º - Os Mecânicos de Manutenção de Máquinas, Operado-
res de Máquinas Pesadas, atuais ocupantes dos
níveis OSG-IV e "GG", passam a pertencer aos ní-
veis OSG-V e "HH", respectivamente.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

fl. 02

Lei Municipal Nº 2.758

Artigo 2º - Por contingência, ficam extintas as vagas decorrentes da presente alteração, acrescentando-se o mesmo número, no nível a que serão investidos os referidos servidores.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 1992.

JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS
Presidente

P.L. nº 031/92

Autor; Ver. José Pedro de Oliveira Lemos
amps.



CÂMARA MUNICIPAL DE V ^{OLTA REDONDA}	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2776	009 2776

CM.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2776

EMENTA: MODIFICA A LEI MUNICIPAL DE Nº 2517, DE 04 DE MAIO DE 1990, NO SEU ARTIGO 2º.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Professor de 1º Grau que esteja exercendo atividade de coordenação Pedagógica ou Educacional, ou função de Diretora de Unidade Escolar ou função de dirigente de turno por tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos ininterruptos ou não, será assegurado o enquadramento como Professor I desde que comprove habilitação específica respectivamente e requeira até o dia 30 de dezembro de 1992.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de setembro de 1992.

Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 067/92

Autor: Ver. Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
acb/.



Lei 1.975

P. MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.786	009

cm



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.786

EMENTA: ALTERA A NOMENCLATURA DE EMPREGO CONSTANTE DO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 1.975 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A nomenclatura do emprego de Médico-Veterinário, constante do Anexo VI da Lei Municipal nº 1975, é subdividido em:

- Médico-Veterinário 05 vagas
- Fiscal de Inspeção Sanitária 05 vagas

Parágrafo único - Serão ocupantes do emprego de Fiscal de Inspeção Sanitária, os atuais Médicos-Veterinários designados pelo Secretário Municipal de Saúde, para o exercício da Fiscalização Sanitária.

Artigo 2º - Os Fiscais de Inspeção Sanitária farão jus à Gratificação de Prêmio de Produtividade Fiscal, de acordo com a letra "b", do § 1º, do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.929/84.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Estado de Documentação e Arquivo	
Lei N.º	FLS.
2786	010

Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

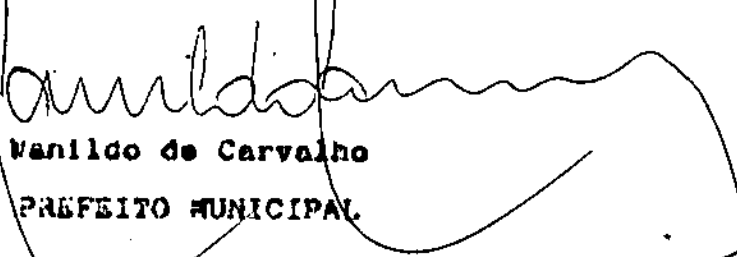
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º

-2.786-

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogando-se as disposições em contrário, especialmen
te as Leis Municipais nºs 2714/91 e 2750/91.**

Volta Redonda, 28 de setembro de 1992.


Vanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL.

Mensagem nº 033/92

Autor: Prefeito Municipal

acb/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.794	09

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.794

EMENTA: ALTERA OS ANEXOS II E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.181, DE 29 DE JANEIRO DE 1987.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II à Lei Municipal nº 2.181, de 29 de janeiro de 1987, com relação as seguintes ocupações:

- Auxiliar Social - Nível AMA-II de 26 para 27 vagas.
- Enfermeiro - Nível NS-II de 10 para 22 vagas.
- Professor de 1º Grau, 1ª Fase - Nível D-1 de 1080 para 1500 vagas.
- Professor de 1º Grau, 2ª Fase - Nível D-1 de 024 para 212 vagas.

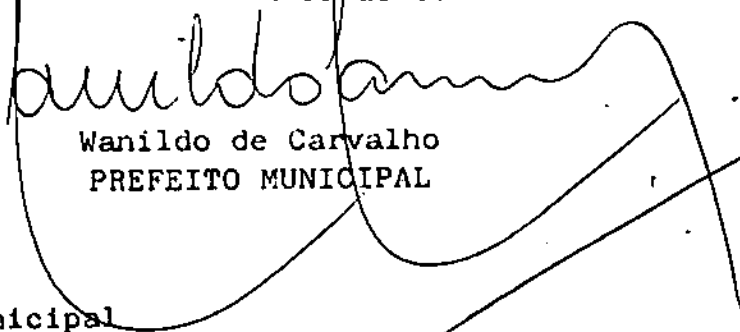
Artigo 2º - Fica alterado o Anexo VI à Lei Municipal nº 2.181, com relação as seguintes ocupações:

- Assistente Social - Nível "J" - de 05 para 06 vagas.
- Odontólogo - Nível "J" - de 32 para 39 vagas.
- Psicólogo - Nível "J" - de 06 para 13 vagas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria de Orçamento Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de outubro de 1992.


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 034/92

Autor: Prefeito Municipal
acb/.



CM



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	Assinatura
3.011	044	

LEI MUNICIPAL Nº 3.011

Cria vagas para os cargos que menciona constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 2.181/87, com alterações das Leis Municipais nºs 2.538/90 e 2.794/92.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos os seguintes números de vagas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.181, datada de 29 de janeiro de 1987, com alterações posteriores das Leis Municipais nºs 2.538 / 90 e 2.794/92, correspondentes aos cargos abaixo relacionados.

ANEXO II

<u>CARGOS</u>	<u>NÍVEIS</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>
Enfermeiro	NS-II	16
Médico	NS-III	125
Odontólogo	NS-III	26
Fiscal de Inspeção Sanitária	NS-II	01
Nutricionista	NS-II	01
Técnico de Enfermagem	AMA-IV	58
Técnico de Laboratório	ANT-III	15
Técnico de Raio X	ANT-III	08

Artigo 2º - Ficam criados no Anexo II da Lei Municipal nº 2.181/87, os seguintes cargos:

ANEXO II

<u>CARGOS</u>	<u>NÍVEIS</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>
Auxiliar de consultório dentário	AMA-I	10
Fiscal sanitário de saúde do trabalhador I	ANT-III	03
Fiscal sanitário de saúde do trabalhador II	NS-II	01
Auxiliar de laboratório	AMA-III	03



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	Assinatura
3.011	045	[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.011

.2

<u>CARGOS</u>	<u>NÍVEIS</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>
Técnico de higiene dental	ANT-III	02
Costureira	ASQ-II	02
Sanitarista	NS-II	03
Fiscal de inspeção hospitalar	NS-II	01

Artigo 3º - VETADO.

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - As competências e atribuições dos cargos ora criados serão definidas através do Decreto regulamentador.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 1993.

Paulo Baltazar
Prefeito

Memorandum nº 062/93

Autor: Prefeito Municipal

/afon



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
3.011	046	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

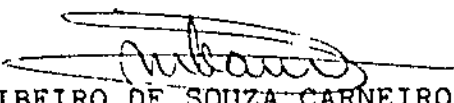
Lei Municipal Nº 3.011

EMENTA: CRIA VAGAS PARA OS CARGOS QUE MENCIONA
CONSTANTES DO ANEXO II DA LEI MUNICI -
PAL Nº 2.181/87, COM ALTERAÇÕES DAS
LEIS MUNICIPAIS NºS 2.538/90 E 2.794 /
92.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte
Lei:

- Artigo 1º -
- Artigo 2º -
- Artigo 3º - A criação destas vagas fica condicionada ao concurso pú-
blico a ser feito, para o seu preenchimento sendo que
no Edital que estabelecerá as normas do concurso só será
considerado prova de conhecimento, sendo vedado totalmen
te a entrevista, como condição classificatória.
- Artigo 4º - VETADO
- Artigo 5º -
- Artigo 6º -

Volta Redonda, 08 de março de 1994.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE



Mensagem Nº 062/93

Autor: Prefeito Municipal

krs/.

CAUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS.
3.070	009



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N° 3.070

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O cargo de Auxiliar de Consultório Dentário Nível "AMA-I", criado através da Lei Municipal nº 3.011, de 30 de dezembro de 1993, passa a posicionar-se no Nível "AMA-III", do quadro de pessoal deste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de julho de 1994.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem N° 025/94

Autor: Prefeito Municipal
krs/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3116	018	P

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.116

EMENTA: CRIA VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR I, '
CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.423/89.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas 44 (quarenta e quatro) vagas para o Cargo de Professor I, constante do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.423, de 06 de julho de 1989 com a finalidade específica de atender Orientadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais já concursados como Professores e que fizeram provas específicas para as funções de Orientadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais.

CARGO

Nº DE VAGAS

Professor I

44

Artigo 2º - São extintas 38 (trinta e oito) empregos de Professor I, constantes do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.423, de 06 de julho de 1989.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 1994.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Capeado pela Mensagem Nº 050/94

Autor: Prefeito Municipal

KRS/.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.133

EMENTA: ALTERA OS ANEXOS II E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.181.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.181:

Apontador	05
Assistente Administrativo	25
Auxiliar de Cons. Dentário	10
Auxiliar de Enfermagem	10
Auxiliar de Laboratório	04
Auxiliar de Sonorização	03
Bibliotecário	03
Borracheiro	01
Eletricista de Veículos	01
Enfermeiro	10
Feltor	03
Guarda Ferramenta	02
Guarda Municipal	120
Odontólogo	12
Operador	11
Padioleiro	05
Porteiro	02
Psicólogo	25
Recepcionista	17
Técnico de Higiene Dental	12
Técnico de Laboratório	04
Tratador de Animais	03

Artigo 2º - Ficam acrescidos no Anexo VI da Lei Municipal nº 2.181:

Auxiliar de Telecomunicações	01
Operador	16
Operador de Caldeira	02
Técnico Agrícola	01





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 2 -

Lei Municipal Nº 3.133

Artigo 3º - Ficam extintos no Anexo II da Lei Municipal nº 2.181:

Ajudante	13
Almoxarife	03
Auxiliar Social	07
Carpinteiro	05
Gari	55
Lançador Tributário	01
Lixeiro	11
Lubrificador	02
Mestre	01
Motorista	04
Nivelador	01
Operador de Terminal	03
Pedreiro	13
Pintor	01
Servente	113

Artigo 4º - Ficam extintos no Anexo VI da Lei Municipal nº 2.181:

Ajudante	14
Aprovisionador	01
Armador	01
Assessor Administrativo	06
Assistente Administrativo	07
Assistente Social	06
Auxiliar de Biblioteca	01
Auxiliar de Enfermagem	50
Bibliotecário	01
Biólogo	01
Contínuo	06
Encarregado	01
Escrivário Datilógrafo	02
Fiscal de Tributos	25
Fisioterapeuta	02





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 3 -

Lei Municipal Nº 3.133

Fonoaudiólogo	03
Gari	50
Guarda Municipal	82
Lixeiro	08
Mecânico de Manut. Veículos	01
Médico	29
Médico Veterinário	03
Odontólogo	12
Operador de Rádio	02
Operador de Terminal	01
Procurador	03
Psicólogo	08
Servente	200
Técnico de Edificações	01
Técnico de Higiene Dental	25
Técnico de Laboratório	04
Técnico de Seg. Trabalho	03

Artigo 5º - Ficam criados no Anexo II da Lei Municipal nº 2.181, 140 (cento e quarenta) cargos de Agente Escolar nível ANT-III e 03 (três) cargos de Terapeuta Ocupacional nível NS-II.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 7º - A partir desta data, fica proibido o desvio de função na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Volta Redonda.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 1994.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mens. nº 061/94
Autor: Prefeito Municipal
amps.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 1.138

**EMENTA: ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº
2.181/87.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Cargos abaixo relacionados, com o seguinte nº de vagas, ficam acrescidos ao Anexo II da Lei Municipal nº 2.181/87:

<u>CARGOS</u>	<u>Nº VAGAS</u>
Agente Fiscal Ativ. Econ. Sociais	10
Assistente Social	10
Biólogo	03
Fiscal de Insp. Hospitalar	01
Fiscal de Insp. Sanitária	04
Fiscal de Obras	02
Fiscal de Tributos	21
Fiscal Sanit. Saúde Trab. II	01
Fisioterapeuta	05
Fonoaudiólogo	05
Médico Veterinário	02
Nutricionistas	03
Sanitarista	03
Técnico de Seg. do Trabalho	02
Técnico Agrícola	02



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

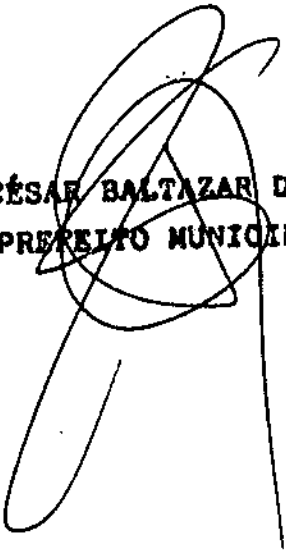
.02.

Lei Municipal Nº 3.138

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de janeiro de 1995.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Nº 001/95

Autor: Prefeito Municipal

krs/.

